



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 39/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0020403/2024-47

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO CONVENCIONAL Nº 39/2024			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA nº:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	03583/2022	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LAC2.		VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SIAM/SLA/SEI:	SITUAÇÃO:	
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	02833/2005/001/2005	Autorização concedida	
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	02833/2005/002/2011	Autorização concedida	
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	02833/2005/003/2015	Autorização concedida	
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	02833/2005/004/2017	Autorização arquivada	
Licenciamento FEAM (LAS-RAS)	02833/2005/005/2018	Processo arquivado	
Licenciamento FEAM (LAS-RAS)	02833/2005/006/2019	Licença concedida	
Licenciamento FEAM (LAC1-LOC)	02833/2005/007/2019	Processo arquivado	
EMPREENDEDOR: Selecal Ltda.		CNPJ: 04.431.940/0001-96	
EMPREENDIMENTO: Selecal Ltda.		CNPJ: 04.431.940/0001-96	
MUNICÍPIO: Arcos/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 22' 30,60"	LONG/X 45° 33' 14,73"	
CRITÉRIO LOCAIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.• Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
SUB BACIA: Rio São Miguel	UEG: Afluentes do Alto rio São Francisco	CH: SF1	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCAIONAL INCIDENTE
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem.	4	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Jean Patrick Rodrigues – Biólogo		Registro CRBio MG: 070658/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 242157/2024 165166/2024	DATA: 17/01/2024 23/04/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.380.606-2	(Assinatura Digital)
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Controle Processual	1.365.118-7	(Assinatura Digital)
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental – Análise da Fauna	1.401.680-2	(Assinatura Digital)
Dalila Mendes Leonardo - Chefe da Unidade Regional de Fiscalização	1.519.927-6	(Assinatura Digital)
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2	(Assinatura Digital)
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Coordenador de Controle Processual	1.396.203-0	(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 09/09/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo, Chefe Regional**, em 09/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 09/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92098417** e o código CRC **08E32842**.



1. RESUMO.

O empreendimento Selecal Ltda. atua no setor de fabricação de cal virgem e hidratada, exercendo suas atividades na zona rural do município de Arcos/MG. Em 30/09/2022 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo (PA) nº 03583/2022, na modalidade de LAC2 (LOC) com o objetivo de regularizar em caráter corretivo a atividade “B-01-02-3 - fabricação de cal virgem”, para o quantitativo de 51.100 toneladas/ano, tendo sido o empreendimento enquadrado em classe 4, porte G, com incidência de critério locacional (peso 1), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Foram realizadas vistorias ao empreendimento registradas nos Autos de Fiscalização nº 232820/2023 e 165166/2024. Nas ocasiões foram lavrados também os Autos de Infração nº 311666/2023 e 237076/2024, baseados nos códigos 106 e 126 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para a fase atual não há qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada. O empreendimento se encontra instalado no imóvel rural de matrícula nº 30.839 registrado no cartório de registro da Comarca de Arcos-MG, contendo área escriturada de 12,00,00 hectares. Possui a área de 02,50,00 hectares de Reserva Legal averbada (Av. 1-30839), que apresenta vegetação nativa preservada. Consta nos autos o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3104205-C366.57BB.2376.451C.86D9.ABD6.2B73.3097.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano, industrial e para umectação das vias é fornecida pela autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são destinados para tratamento em sistemas constituídos por biodigestor e por fossa séptica e filtro anaeróbico, sendo o efluente tratado encaminhado para o solo por meio de sumidouros.

Os efluentes oleosos gerados na área de lavagem dos veículos e da oficina de manutenção serão direcionados para uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e lançados no solo por meio de sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados são, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, sucata metálica), resíduos orgânicos e resíduos perigosos (contaminados com óleo e graxa, resíduos oleosos). Os resíduos são classificados em Classe I e IIA, conforme ABNT NBR 10.004. Tais resíduos serão acondicionados para posterior destinação às empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão de gases e material particulado proveniente dos fornos de calcinação, para qual a empresa possui filtros ciclones instalados. Ocorre também a emissão de material particulado (poeira) gerados pelo tráfego de veículos/equipamentos, sendo controlada através de umidificação das vias utilizando caminhão-pipa e de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.



A geração de ruídos é proveniente da movimentação e funcionamento das máquinas e equipamentos. As medidas de controle adotadas são manutenção preventiva dos mesmos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários.

Para mitigar o carreamento de sedimentos, o empreendimento possui parte das vias impermeabilizada e sistema de drenagem na área operacional feita por canaletas que direcionando o fluxo de água para uma bacia de decantação.

Desta forma, a FEAM/URA ASF sugere o DEFERIMENTO do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 para a Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento Selecal Ltda, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

2. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único pretende subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) na avaliação do empreendimento Selecal Ltda. As atividades a serem licenciadas são:

Quadro 01: Enquadramento do empreendimento.

Atividade (Código)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro Unidade	Quantidade	Porte	Classe	Fator locacional resultante	Modalidade (Fase)
B-01-02-3	Médio	Capacidade Instalada (t/ano)	51.100	Grande	4	Peso 1	LAC2 (LOC)

A análise baseou-se no Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Estudo de Prospecção Espeleológica e Projetos descritivos dos Sistemas de Controle Ambiental, sendo estes estudos elaborados pela empresa de consultoria Biota Consultoria e Projetos Ambientais.

Foi realizada coleta de informações no Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), e no site do Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavidades (CECAV), embasando a elaboração desse parecer, bem como as informações prestadas em vistoria e nos protocolos de informações complementares.



Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 02: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Nº do Registro e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CRBIO N° 70658-04/D; ART nº 2019/11455	Jean Patrick Rodrigues	Biólogo	PCA/RCA (Coordenação Geral e Diagnóstico do Meio Biótico)
CRBIO N° 123812/04-D; ART nº 20221000111653	Bruno Vitor Siqueira	Biólogo	PCA/RCA (Auxiliar de Campo no Diagnóstico do Meio Biótico)
CREA MG N°245357; ART nº 14201900000005748870	Júlia Araújo Silva	Engenheira Ambiental	PCA/RCA (Auxiliar de Campo no Diagnostico do Meio Físico e Socioeconômico)
CRBIO N° 123866/04-D; ART nº 20221000111593	Paulo Antônio Carvalho	Biólogo	PCA/RCA (Auxiliar de Campo no Diagnóstico do Meio Biótico)
CREA MG N°231934-D; ART nº MG 20231942243	Breno Mendonça de Castro	Engenheiro Mecânico	Elaboração de layout para forno calcinador (40 toneladas/dia)
CREA MG N° 252755-D; ART nº MG 20232022088	Thatiane Carolina Aquino Santos	Engenheira civil	Projeto do forno de cal de barranco.
CRBIO N° 123812/04-D; ART nº 20241000101123	Bruno Vitor Siqueira	Biólogo	Elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna (Mastofauna)
CRBIO N° 123866/04-D; ART nº 20241000101122	Paulo Antônio Carvalho	Biólogo	Elaboração do Programa de monitoramento de Fauna (Avifauna).



CRBIO N° 70658-04/D; ART n° 20241000101124	Jean Patrick Rodrigues	Biólogo	Coordenação Geral e elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna (Herpetofauna) e Subprograma de Conservação e Monitoramento da espécie <i>Myrmecophaga tridactyla</i>
CREA MG N° 353480-D; ART n° MG20242821537 e 20242820029	Samuel Rodrigues de Sousa	Engenheiro Florestal	Projeto descritivo e dimensionamento dos equipamentos de controle da poluição atmosférica. Plano de ação.
CREA MG N° 1137808; ART N° 20232290394	Fernanda Aparecida de Faria	Eng. de produção/Eng. de Segurança do Trabalho	Monitoramento de nível de pressão sonora conforme ABNT NBR 10.151.
CREA MG N° 252755-D; ART n° MG 20242713023	Thatiane Carolina Aquino Santos	Engenheira civil	Projeto descritivo e de dimensionamento dos equipamentos de controle da poluição para o efluente atmosférico da Selecal.
CREA MG N° 239492-D; ART n° MG 20231922067	Lucas Gabriel Cardozo Soares	Engenheiro Mecânico	Estudo e levantamento de dados para compor histograma do processo produtivo.
CREA MG N° 252755-D; ART n° MG 20242689449	Thatiane Carolina Aquino Santos	Engenheira civil	<i>As Built</i> dos sistemas de tratamento de efluente líquidos e oleosos do empreendimento Selecal.
CREA MG N° 373389-D; ART n° MG 20242689124	Gabriel Alves de Oliveira	Engenheiro Ambiental	Elaboração do estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera.



CREA MG Nº 373389-D; ART nº MG 20242689206	Gabriel Alves de Oliveira	Engenheiro Ambiental	Elaboração da planta planimétrica.
CREA MG Nº245357; ART nº 20242701879	Júlia Araújo Silva	Engenheira Ambiental	Programa de Manutenção de veículos e equipamentos.
CRBIO Nº 70658-04/D; ART nº 2019/09984	Jean Patrick Rodrigues	Biólogo	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS
CREA MG Nº 224390/D; ART nº MG20232221408	Vinicius Henrique de Sena	Geólogo	Adequações dos Estudos Espeleológicos Projeto Selecal, pertencente a Selecal LTDA
CREA MG Nº 245357	Júlia Araújo Silva	Engenheira Ambiental	Declaração de inexistência de bem cultural acautelado
CREA MG Nº 247621/D; ART nº MG20242702394	Pedro Augusto Mattar Bittencourt Gonçalves	Geólogo	Estudo Hidrogeológico
CREA MG Nº 109919D; ART nº MG 202410000874	Luciano Barros da Silva	Engenheiro civil	Ensaio para determinação da taxa de percolação do solo.
CRBio nº 134883/04-D; ART nº 20241000108704 e 20241000111225	Vivian Alexandra Resende Marques	Bióloga	Projeto técnico de cortina arbórea e elaboração do PRADA
CREA MG nº 188990-D ART nº MG 20243138817	Carla Daniela Chagas	Engenheira Ambiental	Elaboração de estudo espeleológico.

2.1. Contexto histórico

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, constatou-se que a Selecal está em operação desde 16/01/2001. Em 2005, foi concedida sua primeira licença ambiental através do PA: 02833/2005/001/2005, correspondente à Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº



01473/2005, para a atividade de “B-01-02-3 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta” com capacidade instalada de 11.000 toneladas/ano, nos termos da DN COPAM nº 74/2004 vigente a época. Posteriormente a empresa manteve a sua regularidade através das AAFs nº 01705/2011 (PA 02833/2005/002/2011) e 03098/2015 (PA 02833/2005/003/2015), para o quantitativo (Capacidade Instalada) de 13.140 toneladas/ano, referente a essas duas últimas, nos termos da referida norma.

Em 06/12/2018, dando sequência ao seu histórico de licenciamento junto ao órgão ambiental, através do processo administrativo nº 02833/2005/005/2018, foi requerida a Licença Ambiental Simplificada via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), porém, por questões de ordem técnica, o referido processo foi indeferido, conforme parecer Técnico nº 0854146/2018. Posteriormente, em 24/09/2019, a empresa obteve a Licença Ambiental Simplificada através do processo administrativo nº 02833/2005/006/2019, que acoberta a operação atual do empreendimento para o quantitativo (capacidade instalada) de 13.140 t/ano (certificado de LAS-RAS nº 096/2019).

A empresa formalizou em 19/12/2019, o processo administrativo nº 02833/2005/007/2019 para ampliação das atividades, modalidade LAC1 (LOC) porém para 30.000 toneladas/ano. O referido processo foi arquivado em 31/08/2021, por não ter sido entregue parte das informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.

Com o objetivo de promover a regularização da ampliação, o empreendedor realizou, em 02/09/2022, a caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme a Solicitação nº 2022.08.01.003.0005466. A solicitação foi orientada para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2), para a atividade de “B-01-02-3 - fabricação de cal virgem”, capacidade instalada de 100.000 toneladas por ano (quantidade a ser considerada na ampliação), classe 4, porte grande, processo administrativo SLA nº 03583/2022, formalizado em 30/09/2022.

Em 09/03/2023, foi realizada vistoria/fiscalização no empreendimento (Auto de Fiscalização nº 232820/2023). Na ocasião, pelo fato de estar operando acima da capacidade licenciada através da Licença Ambiental Simplificada (LAS), foi lavrado os Autos de Infração nº 311666/2023 e 311818/2023 baseados nos códigos nº 106 (por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental) e 126 (por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo) do decreto nº 47.383/2018. Cabe destacar que no âmbito da análise do processo administrativo nº 02833/2005/007/2019, relacionado a primeira solicitação de ampliação, houve a lavratura do Auto de Infração nº 265646/2020 por ampliar atividade sem a devida licença ambiental (código 106).

Em análise às informações apresentadas no processo nº 3583/2022 e no histórico de regularização ambiental, constatou-se que para a obtenção da Licença Ambiental Simplificada nº 096/2019 (processo nº 02833/2005/006/2019) foi informado que o empreendimento possuía



apenas um forno de barranco destinado a produção de cal, já no processo posterior de ampliação (02833/2005/007/2019) os estudos descrevem que o empreendimento operava dois fornos. Por imagens de satélite foi possível verificar que após a obtenção da LAS a empresa implantou dois fornos verticais, o que refletiu no aumento da sua capacidade instalada para produção de cal, cuja produção anterior era realizada apenas através de fornos de barranco.

Após realização de vistoria *in loco* surgiram dúvidas em relação a real capacidade instalada dos fornos utilizados para a fabricação de cal, que na ocasião era composto por 02 fornos verticais do tipo AZBE e um forno de barranco. Dessa forma, o processo foi invalidado no SLA para a devida a apresentação de esclarecimentos, especialmente, dos projetos descritivos e de dimensionamento de todos os fornos com intuito de definir a capacidade instalada real, sendo o empreendedor comunicado da decisão através do Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 150/2023 (13/03/2023).

Em 04/05/2023, através da solicitação nº 2023.04.01.003.0001012, foi realizada nova caracterização no SLA, sendo informado o quantitativo de 51.100 toneladas/ano de capacidade instalada para atividade de “B-01-02-3 Fabricação de cal virgem” (quantidade a ser considerada na ampliação), valor este compatível com os projetos descritivos que integram os autos do processo.

Considerando que a empresa estava operando em desacordo com a LAS nº 096/2019, tendo sido demonstrado a capacidade instalada real (Em operação) muito superior às 13.140 toneladas/ano licenciados, e que os fornos/equipamentos atualmente em operação não correspondiam aos que outrora foram licenciados através da licença simplificada, configurando perda de objetivo da referida licença, foi realizada o seu cancelamento através do Parecer nº 22/FEAM/URA ASF - CCP/2024 (documento SEI nº 86017743) e comunicação feita à empresa por meio do da intimação eletrônica Ofício nº 48/2024 (documento SEI nº 86086778) junto ao processo SEI nº 1370.01.0017955/2021-97.

Dessa forma, o processo foi novamente invalidado para que fosse retificado a fase do requerimento, não se tratando mais como uma ampliação, mas sim de uma licença em caráter corretivo que abarca a real capacidade instalada, ou seja 51.100 toneladas/ano. A empresa foi notificada pelo órgão ambiental por meio do Ofício FEAM/URA ASF - CAT nº. 145/2024 (11/04/2024)

Com base na referida quantidade, a qual está sendo considerado para a confecção deste parecer, na avaliação dos aspectos ambientais e medidas de controle o empreendimento permaneceu classe 4, porte grande, processo administrativo SLA nº 03583/2022, formalizado em 30/09/2022.

Cabe ressaltar que através do Despacho nº 47/2024/FEAM/URA ASF - CAT (SEI 83310852), foi solicitado ao NUCAM ASF a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas no âmbito do processo administrativo SIAM nº 02833/2005/006/2019, sendo a avaliação



realizada em 14/03/2024, conforme Relatório de Fiscalização que integra os autos, assim como também o Auto de Infração nº 331170/2024, lavrado em decorrência do descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença LAS nº 096/2019.

Em função da operação irregular verificada durante fiscalização da FEAM/URA ASF/CAT em 09/03/2023, a empresa apresentou cronograma de desativação que foi aprovado pelo órgão ambiental prevendo a operação até 13/04/2023.

Para a continuidade da operação do empreendimento até a decisão definitiva deste processo de regularização ambiental, o empreendedor solicitou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, conforme peticionamento realizado no processo SEI MG nº 1370.01.0017955/2021-97.

O órgão ambiental analisou a documentação apresentada e emitiu o Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 172/2023, com solicitação de documentação complementar a fim de se atestar a viabilidade de assinatura do termo, porém sem resposta. Por esse motivo, a Coordenação de Análise Técnica (CAT) encaminhou o Memorando.SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA.nº 34/2023 para o NUDEN ASF (atual CFISC-ASF) para fiscalização no intuito de verificar se de fato o empreendimento encontra-se com suas atividades suspensas, já que a alternativa legal para a retomada das suas atividades até a obtenção da licença ambiental, neste caso o TAC, não foi firmado pela ausência de documentação solicitada pelo órgão ambiental.

Com o objetivo de avaliar a situação operacional do empreendimento, em 23/04/2024, os servidores da CAT/FEAM realizaram nova fiscalização a Selecal, ocasião em que novamente foi constatado a sua operação sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração nº 237.076/2024, conforme o Auto de Fiscalização nº 165.166/2024, por meio do qual foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades, mediante cronograma de desativação, conforme infração tipificada no código 106 do Decreto nº 47.383/2018.

Em consulta à Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), esta informou que foi gerada a requisição nº 99568, que ensejou na fiscalização realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) para avaliar o cumprimento das penalidades retro citadas, que culminou no Boletim de Ocorrência REDS nº 2024.029117504-001 (28/06/2024), anexado ao processo SLA.

Considerando a inviabilidade de interrupção imediata das atividades foi solicitado novo cronograma de desativação, que foi apresentado ao órgão ambiental em 22/05/2024, documento SEI 88879695, e aprovado em 25/06/2024, sendo o empreendedor comunicado da decisão por meio do Ofício FEAM/URA ASF - CAT nº. 334/2024 (SEI 90906481). Esses documentos constam anexados no processo SEI MG nº1370.01.0017955/2021-97. Cita-se que o referido cronograma previa a operação da atividade até 21/07/2024.



No processo em questão, além dos estudos descritos no item 2 (Introdução) foi apresentado também: Certificado de registro de consumidor de lenha nº 11701/2020, emitido pelo IEF, válido até 30/09/2024, e declaração do Município sobre a conformidade da área e atividade do empreendimento em relação as Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Consta ainda nos autos, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama – CTF APP e o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20190121151, válido até 09/04/2026, relacionado ao ponto de abastecimento de veículos existente no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Selecal Ltda. está situada na zona rural do município de Arcos-MG, em um imóvel de sua propriedade, com área mensurada de 12,00 hectares e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 30.839. Suas coordenadas geográficas são 20°22'29.58" S (Latitude) e 45°33'13.69" W (Longitude).



Figura 01: Área do imóvel do empreendimento informada no SLA. Fonte: Informações complementares do processo SLA/Google Earth.

O empreendimento caracteriza-se pela fabricação de cal virgem em 3 (três) fornos, denominados fornos 01, 02 e 03. Os fornos 01 e 02 são verticais do tipo AZBE e possuem capacidade instalada de 70 e 40 toneladas/dia, respectivamente. O forno nº 03, por sua vez trata-se um forno de barranco com produção de 30 toneladas/dia. Logo, tem-se uma



capacidade instalada total de 51.100 toneladas/ano, haja vista a produção de 140 t./dia, durante de 365 dias com o regime de operação do empreendimento em dois turnos de 12 horas cada, durante sete dias/semana e 12 meses/ano.

De acordo com o RCA, os fornos verticais são os de características estruturais e térmicas mais aperfeiçoadas. Fornos com mais altura, forma cilíndrica ou poligonal, revestimento de tijolos refratários, três ou mais zonas de queima, cinzeiro, carga e descarga semiautomática, funcionando em produção contínua. Os modelos de fornos contínuos de alvenaria, bem como os seus sistemas de queima (tiragem, combustíveis, carga, descarga, isolamento térmico) foram melhorados desde o fim do século XIX em todo o mundo, até culminarem com os modernos fornos de calcinação, já com estrutura metálica e zonas definidas de pré-aquecimento, calcinação e arrefecimento.

O denominado forno 01, o qual tem uma capacidade máxima produzida de 70 toneladas dias, possui uma alimentação contínua, abastecimento de pedra calcária de densidade média de 2,4 t/m³, e um tempo de calcinação de calcário de 20:00 horas dia.

O forno nº 02, possui uma capacidade produtiva de 40 toneladas por dia, alimentação por batelada, com um abastecimento de pedra calcária de 03 toneladas por hora e uma descarga contínua.



Figura 02: Fornos verticais 01 e 02. Fonte: Autor.

Ainda de acordo com o referido estudo, o forno denominado como forno 03 com produção de 30 toneladas dias, consiste em um forno de “barranco”. Os fornos de barranco, designados assim por inicialmente se apoiarem em encostas, são geralmente intermitentes e de forma troncocônica, com 4 ou 5 metros de altura, abertos, e as chamas a chegam às proximidades do teto. Estes são grandes devoradores de combustível, tanto quando este é misturado com a carga e, principalmente, quando queimado em fornalhas laterais.



O forno de barranco, possui uma alimentação contínua requisitando uma densidade média de pedra calcária de $2,4t/m^3$, tempo de calcinação de 20h e uma capacidade máxima de 30 t/dia por 24:00 horas.



Figura 03: Forno 03 e ao fundo os fornos 01 e 02. Fonte: Autor

Além dos fornos o empreendimento é composto por ponto de abastecimento com tanque com capacidade de $14m^3$, lavador de veículos, galpão de hidratação de cal, silos de armazenagem de cal virgem e hidratada, galpão de insumos, depósito de lenha, escritório, banheiros, balança rodoviária e refeitório.



Figura 04: Pista de abastecimento e tanque de combustível. Fonte: Autor.

Considerando a capacidade de armazenamento informada para o tanque aéreo ($14 m^3$), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, tal estrutura é dispensada de licenciamento ambiental. A pista de abastecimento possui cobertura de



estrutura metálica (Estrutura implantada após solicitação da equipe técnica da URA ASF). Cabe destacar que durante a vistoria realizada em 19/04/2024, foi verificada uma mangueira flexível instalada e que era utilizada para condução de óleo diesel para o motor de um gerador de energia localizado nas coordenadas UTM X: 442167 Y: 7746949. Atendendo a solicitação de adequação solicitada no próprio Auto de Fiscalização ocorreu a troca da mangueira por tubulação rígida de metal.

Nas imagens abaixo é possível observar o escritório, depósitos de casca de café e calcário, galpão de hidratação e depósito de lenha.



Figura 05: Escritório e depósito de casca de café. Fonte: RCA.



Figura 06: Depósito de calcário. Fonte: RCA.



Figura 07: Galpão do setor de hidratação e depósito de lenha. Fonte: Autor.

Há ainda sistema de tratamento de esgoto sanitário, sistema de tratamento de efluentes oleosos e local para armazenamento temporário de resíduos.

De acordo com o RCA, o empreendimento conta com um total de 25 funcionários, sendo 23 funcionários no setor de produção e 2 no setor administrativo, podendo este número variar em função do momento atendendo à todas as necessidades das atividades desenvolvidas na Selecal.

As atividades administrativas são realizadas em horário administrativo totalizando 8 horas/dia, já as atividades operacionais exigem horários especiais, operando assim 12 horas trabalhadas, 24 horas repousadas, 12 horas trabalhadas 48 horas repousadas, com revezamento de funcionários.

O regime de trabalho do empreendimento é contínuo sendo dois turnos diários de 12 horas cada, nos sete dias da semana e nos doze meses do ano, não havendo paralizações nas atividades.

Para desempenho das atividades do empreendimento são utilizados veículos no transporte de matéria prima, insumos e transporte de materiais diversos etc. Por tanto, são usados caminhões, Pás Carregadeiras e Empilhadeiras.

No RCA é informado que a principal matéria-prima utilizada pela Selecal é o calcário, sendo proveniente das jazidas das empresas mineradoras: Supercal Pains, Mineração Cazanga, Ducal Mineração e Mineração Leal e Rosa. O consumo mensal sofre influência do preço praticado no mercado.

O principal insumo utilizado é a lenha utilizada como combustível no forno. Vale ressaltar que a Selecal possui o Certificado de Registro de Consumidor de Lenha nº 11701/2020 emitido



pelo IEF, válido até 30/09/2024. Durante vistoria foi verificado que a empresa utiliza também como combustível a casca de café.

A energia elétrica consumida pelo empreendimento é fornecida na sua totalidade pela concessionária local CEMIG, por meio da Rede Elétrica Rural.

Considerando o consumo de lenha de floresta plantada informado durante vistoria realizada ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 232820/2023), foi solicitado através de informação complementar, a apresentação junto à GERAFF/DCRE/IEF, do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, conforme art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Assim como também a apresentação de cópia do protocolo junto ao IEF comprovando a entrega do referido plano.

Em resposta ao item de Informação complementar (Id 125540) foi apensado ao processo digital cópia do recibo eletrônico de protocolo no SEI referente ao requerimento de Análise do PSS no IEF e a Decisão IEF/GERAF nº. 57/2023 de deferimento do PSS 2023 a 2029. Em que pese o período de vigência da licença até o ano de 2032, figurará como condicionante deste parecer a apresentação de comprovante de protocolo junto ao IEF do Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento – CAS.

2.2.1 Processo Produtivo

A atividade de fabricação de cal virgem é realizada 24 horas por dia, em dois turnos, 30 dias por mês e 12 meses por ano.

O processo de fabricação da cal virgem (óxido de cálcio – CaO) a partir do calcário (carbonato de cálcio – CaCO₃) pode ser resumido basicamente em três etapas: lavra, britagem e calcinação do minério. Na área da Selecal Ltda. ocorrem somente a etapa de calcinação do minério, sendo este adquirido de empresas detentoras de lavras existentes na região.

A calcinação ou descarbonatação, que ocorre nos fornos verticais, assim como também no forno de barranco, é o processo físico-químico pelo qual o calcário é convertido à cal virgem através da liberação de gás carbônico, segundo a reação indicada a seguir.



De acordo com o RCA, no processo de calcinação a rocha calcária é transportada por caminhões até a Selecal, onde é acondicionada em baias. Posteriormente a rocha é transportada por correias transportadoras até os altos fornos, onde com a pressão e a alta temperatura acontece a decomposição da rocha.



Os fornos são alimentados com lenha, proveniente da madeira de eucalipto ou casca de café. É este combustível que gera o calor necessário para o processo.

Com o intenso calor recebido, há a descarbonatação do calcário, ou seja, o carbonato de cálcio e o carbonato de magnésio presentes na rocha são transformados, respectivamente, em óxido de cálcio (CaO) e óxido de magnésio (MgO).

Após esta etapa, acontece a descarga do forno, a qual ocorre continuamente ou intermitente e se dá de forma manual. O material obtido é a cal virgem em pedra, que, posteriormente, será britada e moída, a fim de chegar-se à granulometria desejada. Este pó é de coloração branca, inodoro e possui característica exotérmica, ou seja, reage facilmente em água liberando calor.

Depois da moagem, a cal virgem em pó é ensacada e armazenada em local fresco e arejado, conforme regulamenta a NBR 6453.

Além da cal virgem, o empreendimento fabrica a cal hidratada. Depois que a cal virgem em pedra é resfriada, o processo seguinte é a hidratação, onde o óxido de cálcio e o óxido de magnésio são postos em contato com a água, transformando-se em hidróxido de cálcio [Ca(OH₂)] e hidróxido de magnésio [Mg(OH₂)].

Assim como a cal virgem, a cal hidratada também é moída até à granulometria pré-estabelecida, armazenada em sacos e encaminhada para o escoamento da produção.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA verificou-se na aba Restrição Ambiental que há incidência de critério locacional sobre o local pretendido para a operação do empreendimento, especificamente:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Dessa consulta conclui-se que o critério locacional aplicável ao empreendimento é 1 (um).

Também foi verificado na plataforma IDE – SISEMA na aba Restrição Ambiental que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária – Lei Federal nº 12.725/2012 privado (Aeródromo de Formiga – MG; Furnaspark Resort e Calciolândia), porém a atividade não é atrativa de espécimes da fauna.



A área objeto de trabalho não constitui de áreas erodidas e nem de Área de Preservação Permanente - APP. De acordo com a IDE-Sisema o curso d'água mais próximo denominado córrego sem nome, fica a 400 metros de distância. Com relação a vegetação o local está inserido Bioma Cerrado e apresenta formação vegetal da tipologia Floresta Estacional Semidecidual, situada em sua predominância sobre afloramento rochoso.

Foi informado que não haverá intervenção ambiental ou supressão de vegetação arbórea.

3.1 Áreas de influência do empreendimento

Área Diretamente Afetada - ADA

Segundo os estudos apresentados, a Área Diretamente Afetada (ADA) refere-se à região sujeita aos impactos diretos da fase de operação do empreendimento, localizado no município de Arcos – MG, em propriedade da Selecal Ltda. A ADA possui uma extensão total de 4,5064 hectares, conforme ilustrado na imagem a seguir.

É importante destacar que essa área foi submetida a solicitações de adequações no âmbito do processo de licenciamento ambiental. A empresa realizou o último ajuste sob justificativa de que parte da área está situada próxima a algumas cavidades, resultando na redução da área atualmente utilizada, e se comprometeu a recuperar as áreas que não foram consideradas como ADA. Essa recuperação, referente a área de 0,46 hectares, será realizada por meio da implementação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado pela bióloga Vivian Alexandra Resende Marques e prevê o plantio de 511 mudas de espécies arbóreas nativas com espaçamento de 3 x 3 m.

Como condicionante deste parecer, é exigida a execução do estudo em questão para garantir a efetiva recuperação e manejo adequado das áreas anteriormente afetadas pelas atividades da empresa.



Figura 8: Área Diretamente Afetada (Polígono vermelho). Fonte: Informações complementares/Processo nº 3583/2022.

Área de Influência Direta - AID

A Área de Influência Direta (AID) corresponde a extensão total das benfeitorias, propriedades rurais, além de comunidades vizinhas que sofrerão intervenção direta positiva e ou negativa com operação do empreendimento.

Área de Influência Indireta - AII

Área sujeita aos impactos indiretos da implantação do empreendimento, ou seja, aquela na qual ocorrem impactos ambientais, de segunda ou mais ordens. Para cada aspecto ambiental, seja ele relativo ao meio físico, biótico ou antrópico, haverá uma AII. A soma de todas estas áreas indica a AII do empreendimento. Para a demarcação das áreas de influência do empreendimento, utilizaram-se critérios e parâmetros multidimensionais, onde cada qual se voltou para as especificidades do meio ambiental focalizado.

Como consequência foi demarcada áreas de influência distintas para os meios físico, biótico. Para o meio físico e biótico a delimitação da área de influência indireta levou em consideração a microrregião rural no entorno da área do empreendimento.



Tal delimitação foi utilizada para três dos cinco componentes do meio físico (Geologia, Geomorfologia e Pedologia), que redundaram em mapeamentos parciais, fundamentados exclusivamente em dados primários. Os demais, Climatologia e Hidrologia, ultrapassaram tais delimitações em função da ausência de informações locais como estações meteorológicas e pluviométricas, além da necessidade de se considerar a bacia em sua integridade.

3.2 Unidades de conservação

De acordo com o IDE, a área do empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento. A Unidade de conservação mais próxima é a Estação Ecológica Estadual de Corumbá situada no mesmo município, distante aproximadamente 8 km dos limites do empreendimento. Conforme pode ser verificado na imagem abaixo.

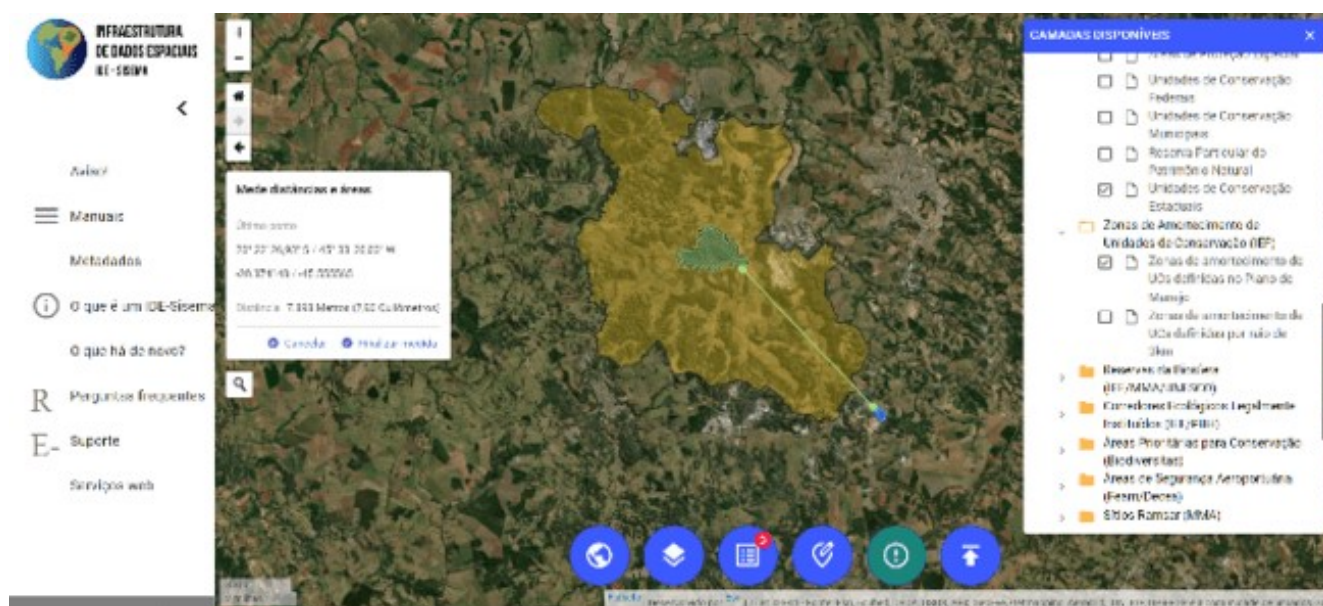


Figura 09: Localização do empreendimento (Polígono azul) em relação a Unidade de conservação (Polígono verde) e sua respectiva zona de amortecimento (Polígono amarelo). Fonte: IDE-SISEMA.

A Estação Ecológica de Corumbá é uma unidade de conservação de proteção integral situada no Centro-Oeste de MG, região do Alto São Francisco, na porção sul da Província Cárstica de Bambuí, em uma área de 304,36 hectares. Pertencente ao bioma Mata Atlântica, sua vegetação é classificada como Floresta Estacional Decidual, Semidecidual e Cerrado.



3.3 Da Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

De acordo com dados do IDE, o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. De acordo com o estudo referente a critério locacional (reserva da biosfera): estudo elaborado sob a responsabilidade do engenheiro ambiental Gabriel Alves de Oliveira. Não foram descritas alternativas locais considerando que o empreendimento já se encontra em fase de operação, e não será necessária a supressão de vegetação para operação das atividades, não ocorreu supressão quando da sua implantação e não há pretensão de realizar intervenções ambientais futuras, ou atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins.

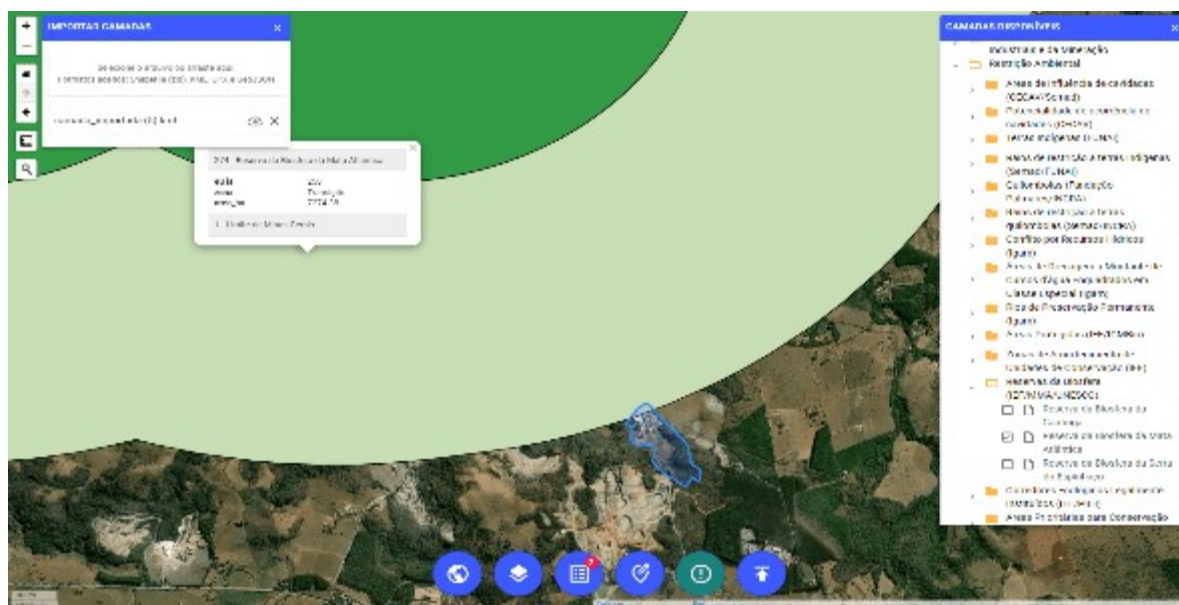


Figura 10: Localização do empreendimento (Polígono azul) em zona de transição (Reserva da biosfera da Mata Atlântica). Fonte: IDE-SISEMA.

3.4 Recursos hídricos

Em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que a ADA do empreendimento está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos – UEG1 Afluentes do Alto Rio São Francisco, Circunscrição Hidrográfica (CH) nascentes até confluência com o rio Pará – SF1.



A empresa Selecal Ltda. está situada na sub bacia do Rio Candonga, pertencente a bacia estadual do Rio São Miguel, que por sua vez integra a referida bacia federal (Rio São Francisco).

Conforme consulta ao IDE-SISEMA, o curso d'água mais próximo do empreendimento é um córrego sem denominação, distante em aproximadamente 400 metros do limite do empreendimento. Nenhuma forma de efluente é lançada diretamente neste curso e não há captações de água da indústria no mesmo.



Figura 11: Localização do empreendimento em relação ao recurso hídrico superficial mais próximo. Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento faz uso de água que é fornecida pela autarquia municipal, SAAE - Córrego Fundo-MG, com o gasto diário na ordem de 0,83 m³ utilizado para consumo humano (banheiros, refeitório e limpeza das instalações). Há também o fornecimento de água pelo SAAE através de caminhão pipa que se destina ao uso industrial (hidratação de cal) e umectação das vias com consumo informado de 19,76 m³/dia. Considerando que a capacidade do caminhão pipa é de 20 m³, o excedente também é utilizado para aspersão de água nas vias.

A Selecal tem em seu empreendimento 4 (quatro) caixas d'água, sendo uma vertical e as outras três horizontais. Cada uma possui uma capacidade de quinze mil litros. Para a ingestão dos funcionários a empresa adquiri água mineral em galões de 20 litros.

Durante vistoria ao empreendimento, foi constatado uma captação superficial em uma estrutura de acumulação de água situada nas coordenadas latitude: 20°22'31.00"S longitude: 45°33'17.00"O, para a qual, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 384361/2023. A referida certidão se encontra cancelada, pelos motivos expostos a seguir.



Considerando o empreendimento está situado em uma região de relevo cárstico, foi requisitada a apresentação de um estudo hidrogeológico para determinar se o local de captação de água constitui de fato um corpo hídrico. Isso justificaria o cadastro mencionado, especialmente devido ao volume de água captado pelo empreendimento, ou se trata apenas de uma acumulação de águas pluviais (identificado como "cacimba" no documento em questão).

O estudo hidrogeológico foi entregue, porém focou na caracterização da região onde o empreendimento está inserido, baseando-se exclusivamente em dados secundários, incluindo informações disponíveis no IDE-SISEMA. Concluiu-se que se trata de um poço escavado alimentado pelo lençol freático e águas pluviais, sem uma abordagem específica no local da estrutura.

Através de informação complementar foi solicitado novo estudo. No entanto, a empresa optou por cancelar a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico conforme documentado anexo no processo. De todo modo, será exigido como condicionante deste parecer a elaboração de estudos para caracterização da estrutura, caso se trate de uma dolina, será necessário estabelecer um raio de proteção no entorno visando preservar a integridade e a manutenção do ambiente natural ao redor da dolina, protegendo-a de impactos adversos que possam comprometer suas características e funções hidrogeológicas.

3.5 Fauna

Em conformidade com o artigo 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, o empreendimento utilizou-se de dados secundários para caracterização da Fauna Local.

Desta forma, foram utilizados os resultados de campanhas de campo realizadas no ano de 2022, pelo empreendimento vizinho SUPERCAL PAINS LTDA., CNPJ nº 71.138.572/0001-80, localizado na Área de Influência Direta do empreendimento SELECAL LTDA.

Herpetofauna

Os métodos empregados para este grupo foram: Pontos de monitoramento em fragmentos de mata, poças temporárias e permanentes, Trilhas no interior dos fragmentos de mata, Estradas secundárias, Áreas antropizadas (pastagens e estruturas minerárias). Também foram utilizadas as metodologias: Procura Ativa Limitada por Tempo, Zoofonia (Vocalização), Amostragem em Estradas, Encontros Ocasionais e Entrevistas realizadas com a população local.



Para a herpetofauna, os resultados das campanhas de campo registraram a presença de uma comunidade herpetofaunística composta por 17 espécies. As campanhas que foram realizadas durante a estação chuvosa apresentaram os maiores valores de riqueza.

Essa comunidade herpetofaunística está distribuída em 10 espécies de anfíbios anuros e 7 de répteis. Para os anfíbios anuros, as espécies encontram-se distribuídas em 4 famílias: Bufonidae, Microhylidae, Hylidae e Leptodactylidae. Os répteis, em 6 famílias: Viperidae, Tropiduridae, Teiidae, Gekkonidae, Dipsadidae e Leiosauridae.

Dentre as famílias de anfíbios anuros diagnosticadas, Hylidae obteve 50% de representatividade. A segunda família mais representativa foi Leptodactylidae com 30% de representatividade. As famílias Bufonidae e Microhylidae obtiveram 10% de representatividade cada uma.

Para os répteis, Teiidae foi a mais representativa com 30% da representatividade. Dentre os répteis, o lagarto *Tropidurus itambere*, foi a que obteve maior abundância relativa, pois a espécie foi registrada em todos os pontos amostrados. *Tropidurus itambere* possui larga tolerância ecológica, sendo encontrado em ambientes antropizados, borda de mata e clareiras. As espécies com menores valores de abundância relativa foram as serpentes *Philodryas nattereri* e *Crotalus durissus*.

Segundo consta nos resultados dos estudos, nenhuma das espécies da herpetofauna registradas em campo está classificada em alguma categoria de ameaça, de acordo com as listas oficiais de espécies ameaçadas em âmbito estadual, nacional ou global.

Avifauna

Segundo os autores dos estudos, foram aplicadas as seguintes metodologias específicas para o grupo da Avifauna:

Pontos de amostragem: os quais foram distribuídos de maneira mais uniforme possível entre as fitofisionomias presentes na área. Em cada ponto amostral foram utilizados dois métodos distintos e complementares, a saber: Listas de Mackinnon e pontos de escuta.

Também foram utilizadas as técnicas de busca exaustiva e auditiva. Esta última é chamada de *playback*, que consiste em reproduzir os cantos das aves com finalidade de atraí-las.

Sobre as ordens registradas, os Passeriformes representaram 57,7% do total de espécies da área monitorada. Dentre as famílias de aves registradas até o momento, Tyrannidae foi a mais rica com 24 espécies e, Thraupidae, a segunda mais representativa com 12 espécies.



Por meio dos dados totais avaliou-se a representatividade das guildas tróficas. Houve predomínio de espécies insetívoras e onívoras na área de estudo.

Conforme observado no estudo, não foram encontradas espécies da Avifauna ameaçadas de extinção no local amostrado.

Mastofauna

Segundo o estudo apresentado, o diagnóstico efetuado para este grupo baseou-se nas metodologias: Registro por evidências indiretas como presença do animal na área, tais como pelos, fezes, carcaças, ossadas, rastros, zoofonia e odores; Registro por evidências direta considerando os encontros ocasionais; Registro por Armadilhas Fotográficas.

Conforme resultados apresentados, para a área amostrada foi possível registrar a presença de uma comunidade mastofaunística formada por 12 espécies de mamíferos de médio e grande porte.

As espécies registradas estão distribuídas em 5 ordens: Pilosa (N = 1), Carnívora (N = 4), Didelphimorphia (N = 1), Cingulata (N = 2), Artiodactyla (N = 1), Rodentia (N = 1) Primates (N = 1). Dentre as ordens registradas, Carnívora foi a que obteve o maior número de registros.

Em relação às metodologias empregadas, as armadilhas fotográficas sobressaíram, capturando o registro de 07 espécies.

Em relação às espécies ameaçadas da mastofauna encontram-se: *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá bandeira), *Chrysocyon brachyurus* (Lobo guará) as quais são categorizadas como Vulneráveis segundo Deliberação Normativa do Copam nº 147, de 30 de abril de 2010, e na Portaria nº 444/2014, com as atualizações da Portaria nº 148/2022 do MMA e o disposto na Portaria MMA nº 354/2023. Desta forma, foram solicitados Programas de Monitoramento exclusivos para as espécies ameaçadas mencionadas acima, conforme preconiza a Instrução de Serviço SEMAD nº 05/2016.

Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre

O empreendimento apresentou o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre para a fase de LOC juntamente com os programas de conservação e monitoramento das espécies ameaçadas encontradas na área do empreendimento: *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará). Os programas foram avaliados e aprovados pela equipe técnica da URA Alto São Francisco. O objetivo da execução dos programas de manejo é a aplicação de metodologias eficientes e estabelecer locais para o monitoramento das espécies na área de influência direta e indireta do empreendimento. Objetiva também analisar os possíveis impactos decorrentes da operação do empreendimento com o intuito de



obter dados para subsidiar as ações de manejo direcionadas às espécies, principalmente àquelas ameaçadas de extinção mencionadas acima. A equipe técnica responsável pela execução dos Programas de Monitoramento é composta de profissionais com experiência comprovada no manejo dos referidos grupos taxonômicos. Ressalta-se que os Programas de Monitoramento de Fauna deverão ser executados durante toda a vigência da Licença Ambiental, caso esta seja concedida pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

3.6 Flora

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que área de implantação do empreendimento está inserida no Bioma Cerrado, porém em área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, pois está em área classificada como Floresta Estacional Decidual (Floresta Tropical Caducifólia)

Constata-se que a ocupação do solo na zona rural do município de Arcos dá-se, atualmente, sobretudo, por atividades minerárias, agrossilvopastoris, dentre as quais se tem o reflorestamento com *Eucaliptus sp.*, a bovinocultura (pastagem) e o plantio de culturas anuais, além de fragmentos florestais nativos.

A ADA do empreendimento é composta por áreas já antropizadas, com predomínio de áreas desprovidas de vegetação, áreas pavimentadas, edificações e vias internas, sendo que a maior parte da área sem vegetação está relacionada à uma área anteriormente ocupada por plantio de floresta plantada com *Eucaliptus sp.* Consta nos autos o cadastro de floresta plantada, comunicação de colheita e comprovante de pagamento da taxa florestal junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3.7 Cavidades naturais

De acordo com o IDE-Sisema o empreendimento encontra-se localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Devido ao empreendimento está localizado em área de potencialidade de ocorrência cavidades e o mesmo possui potencialidade em causar impactos negativos às cavidades presentes na área e entorno, foram apresentados os estudos solicitados na Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

As análises realizadas basearam-se nos estudos protocolados, em vistorias *in loco* e nos dados complementares fornecidos pelo empreendedor.



3.7.1. Prospecção Espeleológica

Com base em mapas litológicos, informações geomorfológicas, áreas antropizadas, hidrografia, imagens de satélite, ocorrências de cavidades naturais subterrâneas cadastradas e seguindo o item 5.2.1 da Instrução de Serviço Sisema 08/2017, foi apresentado o mapa de potencial espeleológico em escala local, representado na figura a seguir:

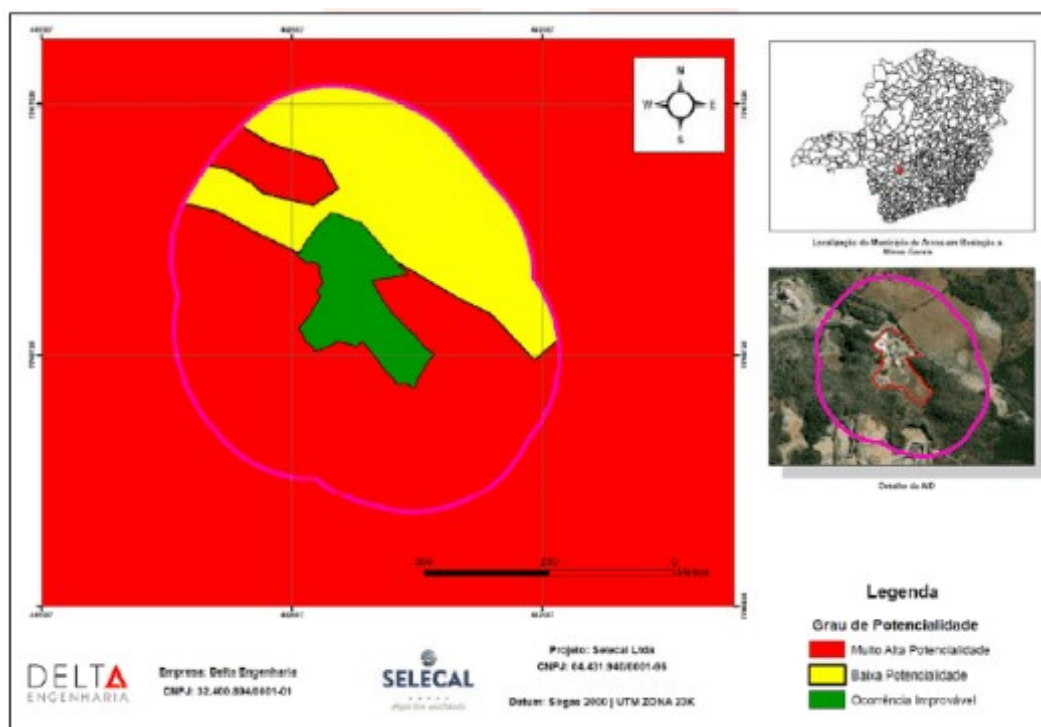


Figura 12: Mapa de potencial espeleológico em escala local. Fonte: Estudo Espeleológico conforme Termo de Referência de Critério Locacional.

A partir do mapa de potencial espeleológico, foram realizadas duas campanhas de campo: uma pela Consultoria Lumén em 02/08/2021, e outra pela Delta Engenharia, após solicitação de adensamento da malha de caminhamento na área.

Considerando as duas campanhas, houve uma prospecção de 32,97 km de busca ativa por cavidades naturais subterrâneas em uma área de 51 hectares, sendo 4,76 hectares referentes à ADA e 46,24 hectares referentes à área de entorno de 250 metros, conforme ilustrado na imagem abaixo.

Na área da ADA foram percorridos 0,69 km de linhas de caminhamento, gerando uma densidade da malha de caminhamento de 14,68 km/km². Já na área do buffer de 250 metros, foram percorridos 32,28 km de linhas de caminhamento, gerando uma densidade da malha de caminhamento de 64,64 km/km².



Com a prospecção, foram marcados ao todo 29 pontos de controle, sendo localizadas no primeiro estudo 8 feições espeleológicas subterrâneas: 2 abrigos (posteriormente descaracterizados) e 6 cavidades (2 cavernas e 4 abismos). No segundo estudo, foram localizadas 10 feições espeleológicas subterrâneas: 7 cavernas e 3 reentrâncias. Todas as cavidades foram localizadas na área de entorno da ADA.



Figura 13: Mapa de prospecção com os pontos de controle e cavidades. Fonte: Estudo Espeleológico conforme Termo de Referência de Critério Locacional

Ponto	UTM_E	UTM_N	Alt	Tipologia	Litologia	PH (m)	Desnível (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
SCAL001	442303	7746627	867	Caverna	Calcário	8,02	2,98	5,34	38,76
SCAL002	442094	7746850	839	Abismo	Calcário	6,18	-	7,44	9,89
SCAL003	441911	7746636	902	Abismo	Calcário	6,18	-	7,44	9,89
SCAL004	441919	7746593	898	Caverna	Calcário	10,02	3,45	22,41	47,52
SCAL005	442226	7746616	887	Abismo	Calcário	2,96	3,5	3,79	11,47
SCAL006	442252	7746616	888	Abismo	Calcário	11,61	4,0	10,22	26,59
SCAL007	442374	7746788	853	Caverna	Calcário	5,43	1,07	6,11	6,35
SCAL008	442509	7746634	880	Caverna	Calcário	26,70	4,40	62,38	59,21
SCAL009	442530	7746623	879	Caverna	Calcário	4,65	4,92	4,18	6,62
SCAL010	442391	7746629	871	Caverna	Calcário	5,81	0,76	5,77	4,28
SCAL011	442502	7746493	884	Caverna	Calcário	6,68	2,57	9,97	10,21
SCAL012	442505	7746496	890	Caverna	Calcário	11,03	3,24	19,81	32,02
SCAL013	442559	7746595	894	Caverna	Calcário	7,24	6,05	18,19	24,81
RE001	442522	7746604	889	Reentrância	Calcário	2,76	0,41	6,68	4,80
RE002	442519	7746467	894	Reentrância	Calcário	2,23	0,42	5,74	5,92
RE003	442519	7746633	879	Caverna	Calcário	2,57	1,08	1,51	1,34



Figura 14: Dados das feições espeleológicas detectadas na área de estudo. Fonte: Estudo Espeleológico conforme Termo de Referência de Critério Locacional.

Foram realizadas topografias espeleológicas de todas as cavidades localizadas, assim como foi apresentado relatório fotográfico com suas devidas descrições.

3.7.2. Avaliação de impactos

Ressalta-se que foi solicitada a avaliação considerando todos os impactos reais e potenciais sobre todas as cavidades identificadas na ADA e no seu entorno de 250m, bem como sobre suas respectivas áreas de influência, considerando-se, nesta etapa, a área de influência inicial das cavidades (250 m), conforme os conceitos estabelecidos nos itens 4.17 a 4.18 da Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

Conforme trazido no estudo, o empreendimento já se encontra instalado e em operação; sendo assim, foi feita uma análise dos impactos negativos nas cavidades, ou em sua área de influência, de acordo com as estruturas instaladas e os impactos potenciais ao longo da operação da atividade.

Caracterização dos impactos

Aqui é realizada uma avaliação dos impactos em relação aos critérios descritivos estabelecidos para o estudo (impacto potencial/real).

- Natureza do efeito: positivo ou negativo;
- Temporalidade (duração) do impacto: temporários ou permanentes;
- Reversibilidade do impacto: reversíveis ou irreversíveis;
- Sinergia (cumulatividade) do impacto: cumulativos ou não cumulativos;
- Magnitude: pequena, média e grande.

Segundo o empreendimento, os impactos devem ser considerados principalmente de acordo com as atividades operacionais do empreendimento, além da cobertura vegetal, tipologia da área, preservação e relevo. Esses impactos podem afetar tanto as cavidades como sua respectiva fauna e sua área de entorno.

Em resumo da Matriz de Impactos sobre o patrimônio espeleológico local apresentada pelo empreendimento, foi informado que todas as cavidades na área estão propícias aos impactos levantados e que todos foram caracterizados como reversíveis.

Supressão da Vegetação Nativa



Natureza do impacto nas áreas de influência: Potencial

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção e preservação das áreas verdes (RL e APPs)

Alteração de Habitat's da Fauna Silvestre

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção e preservação das áreas verdes (RL e APPs)

Compactação do Solo

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Utilização de áreas estritamente necessárias às atividades.

Alteração da Qualidade da Água Superficial

Natureza do impacto nas áreas de influência: Potencial

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Implantação e manutenção periódica dos sistemas de controle de águas pluviais.

Geração de Ruído/Vibrações

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção periódica dos equipamentos, máquinas e veículos.

Material Particulado em Suspensão

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial



Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção, retificação e umidificação sistemática das vias.

Contaminação do Solo

Natureza do impacto nas áreas de influência: Potencial

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção periódica dos equipamentos, máquinas e veículos e implantação de dispositivos de controle.

Contaminação das Águas Subterrâneas

Natureza do impacto nas áreas de influência: Potencial

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção periódica dos equipamentos, máquinas e veículos e implantação de dispositivos de controle.

Carreamento de Sólidos

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Implantação e manutenção periódica dos sistemas de controle de águas pluviais.

Preservação de Áreas de Vegetação Nativa

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção e preservação das áreas verdes (RL e APPs)

Preservação de Habitat's da Fauna Silvestre Cavernícola

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial



Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção e preservação das áreas verdes (RL e APPs) e áreas de influência das cavidades

Atração de Fauna Silvestre

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção e preservação das áreas verdes (RL e APPs)

Preservação de Exemplos da Fauna Silvestre e Cavernícola

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção e preservação das áreas verdes (RL e APPs) e áreas de influência das cavidades

Preservação de Cavidades Naturais Subterrâneas

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase: Implantação e Operação

Medida mitigadora: Manutenção e preservação das áreas verdes (RL e APPs) e áreas de influência das cavidades

Geração e Descarte de Resíduos Sólidos

Natureza do impacto nas áreas de influência: Real

Natureza do impacto nas cavidades: Potencial

Fase:

Medida mitigadora: Implantação e manutenção de um PGRS/Preservação das áreas de influência das cavidades naturais.

De acordo com os estudos espeleológicos apresentados as cavidades SCAL001, SCAL002, SCAL003, SCAL005 e SCAL006 encontram-se com impactos irreversíveis em seu interior.



De acordo com os estudos técnicos apresentados pelo empreendimento, instruídos das respectivas anotações e responsabilidade técnica, “tais impactos podem decorrer da produção de ruídos, vibrações e geração de material particulado, grande parte em termos de intensidade e severidade associados direta ou indiretamente às atividades minerárias desenvolvidas na área de entorno do empreendimento.”

Dada a atividade de fabricação de cal do empreendimento e a magnitude dos impactos reais e potenciais, os danos irreversíveis nas cavidades serão avaliados nos processos de licenciamento dos empreendimentos minerários no entorno das cavidades, nos termos do item 5.2.7 da Instrução de Serviço Sisema 08/2017 e do Decreto Estadual 47041/2016.

3.8 Patrimônio Histórico e Cultural

Em relação ao Patrimônio Cultural Arqueológico foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico de que o empreendimento não causará impacto em bens arqueológicos, culturais e imateriais.

Importante ressaltar também que conforme consulta ao IDE – Sisema, a área do empreendimento não está localizada em área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

3.9 Socioeconomia

A operação regular do empreendimento não prevê a intervenção significativa na socioeconomia do município. Cabe destacar ainda que a Selecal se encontra distante de residências, sendo verificado que o seu entorno é composto em sua predominância por empresas mineradoras e propriedades rurais. Contudo, a empresa deverá tomar todas as medidas necessárias para minimizar e mitigar possíveis impactos que porventura possam causar transtornos às empresas vizinhas e aos moradores desses imóveis rurais, como emissões atmosféricas de fumaças, odores e geração de ruídos.

3.10 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

A Lei Federal nº 12.651/2012, em seu artigo 12, estabelece que:

Art. 12 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de



Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

[...] II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Tal disposição fora também estabelecida junto ao art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O empreendimento está situado na propriedade denominada Malícia, Fazenda Varões, com área de 12,00 ha registrada sob a matrícula nº 30.839, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos-MG.

Na matrícula do imóvel consta a Reserva Legal averbada no Av-1, com área de 02,50 ha. Conforme Planta Topográfica apresentada, a área total do imóvel mensurada é a mesma que consta no referido documento.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais referentes à situação das áreas de preservação permanente (APP), das áreas de reserva legal (RL), dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de uso restrito e das áreas consolidadas da propriedade rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural do Imóvel – CAR, conforme registro MG-3104205-C366.57BB.2376.451C.86D9.ABD6.2B73.3097.



Figura 15: Limites do imóvel de matrícula nº 30.839 (polígono vermelho e sua área de Reserva Legal averbada (polígono verde). Fonte: SICAR/Autos do PA 3583/2022.

A Reserva Legal, está localizada na porção sudeste do imóvel, apresenta vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual e atende a área mínima exigida pelo Código Florestal Brasileiro, que é de 20%. Cabe destacar que, com base no mapa de averbação, a área anteriormente averbada foi aferida e representada no levantamento topográfico.

Foi realizada a análise do referido CAR, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, e não foram identificadas pendências. Deste modo, foi gerado o Relatório de Análise Técnica – 2024-021960 via SICAR, o qual integra os autos do processo digital.

No que tange a Área de Preservação Permanente - APP, o empreendimento não possui APP's, tendo vista que na propriedade em questão não há recursos hídricos superficiais, topo de morro e nem encostas íngremes.

3.11 Intervenção Ambiental

Conforme consta na caracterização do empreendimento, realizada no Sistema Licenciamento Ambiental (SLA), para a fase atual não há qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.



Através da análise de imagens de satélite, disponíveis no *software Google Earth* e a na Plataforma SCON Geospatial – Programa BRASIL MAIS da Polícia Federal e Ministério da Justiça e Segurança Pública, não foi identificado intervenções em áreas que anteriormente eram caracterizadas com remanescente de vegetação nativa, ou áreas antropizadas com indivíduos arbóreos isolados nativos, o que demandaria a sua regularização em caráter corretivo no processo em tela, nos termos do Decreto nº 47.749, de 2019, e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021.

4 COMPENSAÇÕES

Não se aplica. As informações prestadas no âmbito do Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA e demais estudos, demonstram que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e este, já possui ou irá dispor de todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. Sendo assim, a equipe técnica da URA-ASF entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

5 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.3 Ruído e vibrações

De acordo com os estudos apresentados, a geração de ruídos é proveniente da movimentação de veículos, máquinas e equipamentos.

Medidas Mitigadoras: As medidas mitigadoras relacionadas à segurança do trabalho são: Oferecer melhores condições de trabalho e saúde aos trabalhadores do empreendimento; exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, bem como orientação do uso de maneira correta.

O empreendimento possui cortina arbórea constituída pela própria vegetação nativa que circunda parte da empresa, sendo proposto ainda a manutenção nos equipamentos/veículos. Cabe destacar que, através de informação complementar, foi exigido o monitoramento de ruídos em 5 (cinco) pontos no entorno do empreendimento. Os resultados apresentados demonstram o atendimento aos padrões previstos na Resolução CONAMA nº 01/1990 e NBR-10.151/2019.



5.4 Efluentes líquidos

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a produção de efluentes líquidos sanitários nos banheiros do empreendimento. Em relação aos efluentes líquidos industriais, no processo produtivo não ocorre geração de efluentes. Contudo, a Selecal possui um lavador de veículos e um ponto de abastecimento com potencial para geração de efluentes oleosos.

Medidas Mitigadoras: Os efluentes líquidos domésticos gerados na área operacional são coletados e encaminhados para tratamento local em um sistema composto unicamente por biodigestor, com destinação final em sumidouro vertical. Por sua vez, os efluentes gerados na área administrativa e refeitório são encaminhados para tratamento em dois sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo o efluente tratado também encaminhado para o solo através de sumidouros.

Integra os autos do processo relatório fotográfico dos 3 (três) sistemas descritos e projeto descritivo e dimensionamento, inclusive dos sumidouros. Cabe ressaltar que o empreendimento não é atendido por sistema de coleta e tratamento público de esgotos.

Quanto aos efluentes oleosos, estes são encaminhados para tratamento em 2 (duas) caixa separadora de água e óleo (CSAO), onde a água, após a separação é destinada ao sumidouro e o óleo é armazenado para ser coletado por empresa legalmente habilitada que fará a sua reciclagem. A empresa apresentou relatório fotográfico das CSAO e dimensionamento dos sumidouros.

A referida área de abastecimento é impermeabilizada e possui canaletas no seu entorno, que são interligas à CSAO.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, conforme indicação no manual do fabricante, ou sempre que necessário afim de se preservar a eficiência, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído. Da mesma forma, para as CSAO, que deverão passar por limpeza e manutenção constantes.

No que tange ao Efluente Pluvial, relacionado às águas de chuva precipitadas sobre a área do empreendimento, verifica-se que não há necessidade de monitoramento, uma vez que não haverá lançamento em curso d'água. Os dispositivos de drenagem existentes nas vias internas (Canaletas e escadas hidráulicas) encaminham as águas para o solo por meio de



bacias de contenção, não sendo verificado durante vistorias áreas com formação de processos erosivos.

5.5 Efluentes atmosféricos:

São provenientes dos fornos de calcinação, da área de hidratação da cal, da britagem/peneira de recebimento de matérias primas, da área de manuseio de matérias primas e do moinho, setor de carregamento, bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Para os fornos a empresa possui instalado equipamentos para controle da poluição atmosférica, sendo este constituído por Filtros Ciclones. Consta nos autos projeto descritivo elaborado por profissional habilitado com ART, assim como análises de monitoramento que atestam a eficiência e atendimento aos padrões de lançamento preconizados pela DN COPAM nº 187/2013, parâmetros avaliados: Material Particulado, NOx e SOx.

Durante vistoria foi verificado algumas inconformidades no britador/peneira de matérias primas, no setor de hidratação de cal, especificamente na área de carregamento, em função da grande quantidade de material no piso e possibilidade de carreamento para o sistema de drenagem pluvial existente, além do mais, não foi verificado a existência de sistema efetivo de despoejamento e tratamento dos efluentes atmosféricos gerados durante o processo de hidratação.

Foi solicitado através de informação complementar as adequações necessárias. Em resposta ao item de IC foi apresentado relatório fotográfico com ART demonstrando o enclausuramento do britador/peneira de matéria prima, instalação de trompas nos silos de carregamento. Em relação ao setor de hidratação, foi apresentado projeto com cronograma executivo visando o enclausuramento das estruturas que integram o referido setor.

Considerando as emissões gasosas de máquinas e veículos atualmente utilizados pelo empreendimento, foi apresentado Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos, em consonância com a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta, o qual deverá ser executado pela empresa.

Cabe destacar que em parte do empreendimento a própria vegetação nativa existente no entorno do complexo industrial exerce função de cortina arbórea. Consta nos autos projeto de cortina arbórea a ser implantada em alguns trechos que se encontram desprovidos de proteção. Ademais, os estudos indicam que a empresa realiza a aspersão de água nas vias internas, procedimento este que deverá ser mantido durante a vigência da licença ambiental.



Ressalta-se que está sendo condicionada neste Parecer a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar à FEAM, conforme Instrução de Serviço 05/2019.

5.6 Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados no empreendimento são aqueles provenientes de atividades administrativas (papel, papelão e plástico), além daqueles provindos do processo produtivo (cinzas, resíduos contaminados por substâncias perigosas). Em ambos os setores também é gerado resíduo doméstico.

De acordo com a Norma Brasileira - NBR nº 10004/2004, que classifica os resíduos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, os resíduos sólidos são classificados em Classe I (resíduos perigosos) ou Classe II (não perigosos), este em classe II A (não inertes) e classe II B (Inertes). O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado detalha os resíduos gerados, as formas de armazenamento temporário e destinação final.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui coletores instalados em vários pontos das edificações e pátios externos, além de possuir local de armazenamento temporário, este construído em alvenaria de tijolos que foi adequado às condições requeridas pelas normativas vigentes, após vistoria in loco.

As empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos possuem licença ambiental vigente. Em relação aos resíduos destinados ao município Arcos/MG, cabe esclarecer que este possui Aterro Sanitário licenciado junto ao órgão ambiental competente.

A Selecal possui cadastro no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme consulta realizada ao referido sistema. A empresa deverá manter a rotina de registro dos resíduos abrangidos pelo sistema MTR, nos termos da DN COPAM nº 232/2019.

Como medida de controle, será condicionado o automonitoramento da geração de resíduos sólidos e a manutenção, quando necessário, do sistema de armazenamento temporário de resíduos.

5.7 Impactos associados a Fauna

Atropelamento de Fauna



As estradas nas vias internas e próximas ao empreendimento podem ocasionar atropelamentos e conseqüente redução no número de indivíduos relacionados às espécies da fauna local.

Afugentamento de Fauna

O afugentamento da fauna é geralmente ocasionado pela geração de ruídos vinculados à área do processo produtivo do empreendimento. Como consequência pode haver uma redução das espécies locais pelo deslocamento das mesmas para outras áreas, podendo propiciar a transmissão de patógenos, sobreposição de nichos e conseqüentemente aumento da competição entre as espécies.

Medidas mitigadoras: Está sendo condicionado neste Parecer o Automonitoramento de Ruídos do empreendimento. Está sendo condicionado também a instalação de placas de sinalização de presença de animais silvestres nas vias de acesso localizadas na área do empreendimento e instalação de placas de limite máximo de velocidade para tráfego nessas mesmas vias. Além disso, outra importante medida mitigadora é a eficaz execução do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre apresentado. Ressalta-se que o Programa de Manejo possui equipe de profissionais exclusivos para o manejo de cada grupo taxonômico, inclusive pelo menos um profissional veterinário, caso ocorra algum acidente com animais.

5.8 Impactos associados a Espeleologia

Os impactos e medidas de mitigação foram descritos no item “3.7.2. Avaliação de impactos”. Além das medidas mitigatórias informadas, ao longo da vigência da licença, o empreendimento deverá realizar monitoramento espeleológico e de vibração e ruído, conforme os programas apresentados.

O prazo de entrega poderá seguir o proposto pelo empreendimento, sendo a periodicidade semestral e o envio dos resultados ao órgão de forma anual.

Inicialmente, o empreendimento previu monitoramento apenas na cavidade SCAL002; entretanto, devido à proximidade das cavidades SCAL001, SCAL007 e SCAL010, o monitoramento deverá ser realizado nas quatro cavidades.

Monitoramento Espeleológico

O monitoramento focará na identificação de eventuais alterações geoestruturais, como a deposição de particulados e mudanças na dinâmica sedimentar das cavidades. As atividades de monitoramento se basearão mapeamento topográfico, monitoramento fotográfico e análise da condição física das cavidades. Além de inspecionar o interior das cavernas, deverá ser



realizada uma vistoria no entorno imediato, observando assoreamento, alterações na vegetação e na topografia, danos causados por vibrações, aumento da visitação, presença de poeira e acúmulo de resíduos sólidos.

O ensaio para verificar a intensidade das vibrações e ruídos deverá ser realizado em horário comercial, considerando a operação de máquinas, tratores, caminhões etc. Os resultados deverão ser comparados aos limites estabelecidos pela ABNT NBR 9653:2018, que estabelece parâmetros compatíveis com a tecnologia disponível, visando à segurança das populações vizinhas, considerando danos estruturais e a resposta humana.

Monitoramento biótico

O monitoramento biótico englobará a sazonalidade (período seco e chuvoso) e deverá fornecer informações sobre o aporte de material, a fauna e outros aspectos biológicos relevantes da área de estudo.

Os dados climáticos da cavidade também deverão ser monitorados. Serão avaliados os seguintes indicadores: riqueza, abundância e diversidade das comunidades biológicas pré-existentes; presença ou ausência de troglóbios; presença ou ausência de espécies exóticas e/ou invasoras; alterações nas condições microclimáticas das cavidades; abundância de organismos com hábitos externos à cavidade, como espécies ruderais ou oportunistas; alterações nos recursos orgânicos da cavidade e alterações na composição trófica das comunidades.

6 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o presente processo de licenciamento ambiental na modalidade LAC1, com pedido de licença de operação corretiva (LOC), para a seguinte atividade da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de cal virgem, com capacidade instalada de 51.100 toneladas/ano, código B-01-02-3, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;

Cumprir pontuar que a atribuição de análise do processo de licenciamento ambiental é de competência da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme art. 22, *caput* e I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023 e



nos termos do art. 8º e 9º da Lei Estadual nº 21.972/2016, com as atualizações e considerando as implementações da reforma administrativa da Lei Estadual nº 23.313/2023:

Art. 22 – **As Unidades Regionais de Regularização Ambiental têm como competência** gerenciar e executar as atividades de regularização na sua respectiva área de atuação territorial e gerir suas próprias atividades administrativas, financeiras e logísticas, bem como das Unidades Regionais de Fiscalização da Semad e das Unidades Regionais de Gestão das Águas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, **com atribuições de:**

I – analisar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do Igam;

II – coordenar, orientar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades a elas subordinadas, garantindo atuação integrada;

III – examinar e aprovar as solicitações de ressarcimento de taxas e emolumentos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados;

IV – adotar os atos necessários para atendimento às denúncias e às requisições relacionadas ao meio ambiente, provenientes de cidadãos e dos órgãos de controle, no âmbito da sua área de atuação territorial;

V – acompanhar convênios municipais de que trata o Decreto nº 46.937, de 2016, sob coordenação da Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal, e subsidiar a Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental na aplicação das medidas decorrentes dos referidos convênios;

VI – fornecer subsídios e elementos relacionados à matéria de sua competência que possibilitem a defesa da Feam em juízo, a defesa dos atos do Presidente e de outros servidores da Feam;

VII – indicar à Diretoria de Gestão Regional servidores aptos a serem credenciados para atividade fiscalizatória no âmbito do Núcleo de Controle Ambiental e da Coordenação de Análise Técnica.

Parágrafo único – As Unidades Regionais de Regularização Ambiental atuarão, no âmbito de suas competências, de forma integrada com as unidades regionais da Semad, do IEF e do Igam, conforme suas estruturas e arranjos locais. (Decreto Estadual 47.787/2019)

Da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Art. 8º - **A Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:**

I - promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II - desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III - propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;



- IV - fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;
- V - desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;
- VI - desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;
- VII - decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;
- VIII - determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;
- IX - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único - O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão atribuídos a municípios, seja por delegação, seja nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 9º - **A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:**

- I - Conselho Curador;
- II - Direção Superior, exercida pelo Presidente;
- III - Unidades Administrativas:
- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Controladoria Seccional;
- d) Assessoria de Compliance;
- e) Diretoria de Gestão Regional;
- f) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;
- g) Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria;
- h) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - **Integrarão a estrutura complementar da Feam as seguintes Unidades Regionais de Regularização Ambiental:**

- I - Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba - Patos de Minas;
- II - Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Divinópolis:** (...) (Lei Estadual nº 21.972/2016 atualizada pela Lei Estadual nº 24.313/2023)

Por sua vez, compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Industriais (CID) a atribuição de decidir o mérito do presente licenciamento já que se trata de empreendimento enquadrado com classe 4, porte grande, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016, e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM:



Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe: (...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º – O Copam tem a seguinte estrutura:

(...)

V – **Câmaras Técnicas Especializadas:**

(...)

d) **Câmara de Atividades Industriais – CID.** (Decreto Estadual nº 46.953/2016)

A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 30/09/2022, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA - Ecossistemas), nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e do art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, e considerando ainda a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Verifica-se que o empreendimento objeto do presente licenciamento está situado na Fazenda Varões/Malícia (matrícula 30.839), zona rural, município de Arcos/MG.

O citado processo busca regularizar a atividade do empreendimento que já havia sido regularizada por meio do processo administrativo SIAM nº 02833/2005/006/2019, formalizado em 05/09/2019, e finalizado em 20/09/2019, para a atividade de fabricação de cal virgem, sob código B-01-02-3, para um parâmetro de 13.140 toneladas/ano, classe 03, com potencial poluidor médio e porte médio, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, conforme decisões publicadas no endereço eletrônico da SEMAD em: <<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=15129>> e Certificado de LAS/RAS nº 096/2019.



A princípio, considerando que no presente processo a empresa pretendia aumentar sua produção, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Deliberação Normativa nº 217/2014 do COPAM, o pedido englobaria também o *quantum* já regularizado via LAS em 13.140 toneladas/ano, o que faria que o pedido integral transcorresse em 51.100 toneladas/ano:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – **Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.** (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)

Porém, constata-se que a infraestrutura regularizada no LAS/RAS do processo administrativo SIAM nº 02833/2005/006/2019 não existe mais de forma fática, pois foi alterada por novas infraestruturas, fato que tornou prejudicado o aproveitamento daquela licença ambiental anterior, o que alterou o objeto do processo, que deixou de ser uma ampliação e passou a caracterizar-se como uma LOC unificada de todo o empreendimento.

Nesse sentido, por meio do Parecer nº 22/FEAM/URA ASF - CCP/2024 (documento SEI nº 86017743) e comunicação feita à empresa por meio do da intimação eletrônica Ofício nº 48/2024 (documento SEI nº 86086778) junto ao processo SEI nº 1370.01.0017955/2021-97, foi cancelada a licença ambiental anterior emitida em 2019, uma vez que esta perdeu seu objeto frente à modificação da infraestrutura regularizada naquele processo, conforme aferição da Coordenação de Análise Técnica.

Portanto, o presente pedido constitui-se de pedido de licença de operação corretiva (LOC), para a atividade de fabricação de cal virgem, com capacidade instalada de 51.100 toneladas/ano, código B-01-02-3, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Por sua vez, observa-se que consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, de modo que esta não será exigida na análise do mesmo, também na linha da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019).

Outrossim, destaca-se que para o deferimento da licença ambiental foi realizada vistoria no empreendimento pelo Auto de Fiscalização nº 232820/2023, em atendimento ao art. 9º, III, §3º, do Decreto Estadual nº 48.036/2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874/2019, que tratam da



liberdade econômica, assim como considerando o trazido pelo art. 4º, II, "m", da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.063/2021, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Art. 9º – O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II – nível de risco II: para os casos de risco moderado;

III – nível de risco III: para os casos de risco alto.

(...)

§ 3º – As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica. (Decreto Estadual nº 48.036/2020)

Art. 4º – Os níveis de risco II e III das atividades econômicas serão aferidos conforme a modalidade do ato público de liberação do Sisema a que estiverem sujeitas:

(...)

II – Nível de risco III:

(...)

l) licença ambiental por meio de adendo;

m) Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC; (Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.063/2021)

Durante a fiscalização, verificado que o empreendimento operava sem licença ambiental, este foi autuado, conforme Auto de Infração nº 311666/2023, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Posteriormente foi feita nova fiscalização do empreendimento conforme o Auto de Fiscalização nº 165166/2024 e Auto de Infração nº 237076/2024, bem como pela ação da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) consoante o Boletim de Ocorrência REDS nº 2024.029117504-001, documentos todos anexados ao processo SLA.

Ademais, considerando o fato de se caracterizar como atividade de fabricação de cal com forno de barranco, foi verificado o atendimento às disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 190/2013, que segue:

Art. 1º - Permanece proibida a queima de aparas de borracha nos fornos de barranco, por lenha ou óleo em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A utilização de lenha deverá se realizar observando-se as exigências do órgão ambiental competente.



Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos, a serem contados a partir da data de publicação desta norma, sob pena de suspensão da atividade, e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I - 30 (trinta) meses para implantar sistema de controle das emissões atmosféricas dos fornos, conforme projeto técnico desenvolvido por profissional legalmente habilitado.

II - 36 (trinta e seis) meses para apresentar o monitoramento das emissões atmosféricas conforme o Anexo XIV, da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

Parágrafo único: Ficam dispensados do monitoramento de óxido de enxofre (SOx) os empreendimentos que não fazem uso de combustível que contenha enxofre em sua composição.

Art. 4º - O disposto nesta Deliberação Normativa aplica-se aos processos administrativos que, embora já formalizados quando da sua publicação, encontrem-se em análise pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental e ainda não possuam decisão na esfera administrativa.

Parágrafo único - Incidem nos processos administrativos de infração ambiental as normas pertinentes ao novo prazo, nos termos desta Deliberação Normativa, desde que não tenha havido decisão definitiva. (Deliberação Normativa COPAM nº 190/2013)

Consta dos autos do processo administrativo eletrônico o Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas, consoante art. 17, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 17, §1º, II e IV, e §3º, §4º e §7º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ademais, quanto à utilização de lenha pela empresa, foi apresentado o registro atualizado da empresa no Instituto Estadual de Florestas (IEF) como empresa extratora e consumidora de produtos da flora, uma vez que os documentos entregues estão com validade até 30/09/2024, assim, portanto, deverá ser mantido vigente, *ex vi* do art. 89 da Lei Estadual 20.922/2013 e da Portaria IEF nº 125/2020, que seguem:

Art. 89 – Ficam obrigadas a registro e renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I – a pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;



II – a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º – O órgão ambiental competente disponibilizará e manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro de que trata este artigo, por meio da internet.

§ 2º – O registro e a renovação anual do cadastro de que trata este artigo estão sujeitos à cobrança nos termos definidos em regulamento. (Lei Estadual nº 20.922/2013)

Art. 3º Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas -IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou jurídica:

I - que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa ou plantada;

II - que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação;

III - prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; (Portaria IEF nº 125/2020)

Por sua vez, considerando o quantitativo de produção informado e objeto deste processo foi certificada a aplicabilidade quanto à entrega do Plano de Suprimento Sustentável (PSS), considerando ainda as informações do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Relatório de Controle Ambiental (RCA), sendo verificada a conformidade do PSS entregue junto ao órgão ambiental competente, isto é, o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do disposto no art. 82 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 82. A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS -, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º Devem constar do PSS o cronograma de plantio e de manutenção de florestas próprias ou de terceiros, a área de plantio e a volumetria a ser realizada pelo empreendimento, com vistas ao suprimento florestal.

§ 2º O PSS incluirá, no mínimo:

I - cronograma de implantação de florestas de produção;

II - cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no § 6º;



- III - indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;
- IV - cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.
- § 3º O não cumprimento do cronograma de implantação de florestas aprovado no PSS a que se refere o inciso I do § 2º implicará a redução da produção industrial programada para o período de corte equivalente à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- § 4º O não cumprimento do cronograma de suprimento do PSS a que se refere o inciso II do § 2º ou a não realização das expectativas de produção nele previstas implicará a redução da produção industrial no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, de forma a adequar a capacidade produtiva da pessoa física ou jurídica à disponibilidade de matéria-prima de origem plantada, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- § 5º A redução da produção industrial a que se referem os §§ 3º e 4º será atenuada na proporção em que a pessoa física ou jurídica suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor de produto ou subproduto de floresta de produção.
- § 6º O PSS poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:
- I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;
 - II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;
 - III - plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;
 - IV - de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;
 - V - de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida, conforme limites estabelecidos em regulamento;
 - VI - de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada, conforme regulamento;
 - VII - de vegetação nativa submetida a plano de manejo florestal sustentável.
- § 7º Poderão fazer parte do PSS as ações de reposição florestal referentes à formação de florestas de produção.
- § 8º Na hipótese de distrato de vinculação da floresta entre empresa e terceiros, deverá ser apresentada a comprovação de nova fonte de suprimento de matéria-prima florestal, nos termos do § 6º, em volume igual ou superior ao da vinculação anterior, com a mesma previsão de colheita, conforme regulamento.
- § 9º A pessoa física ou jurídica que utilize madeira in natura oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no caput pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita. (Lei Estadual nº 20.922/2013)

Ademais, a verificação descrita se aplica ainda quanto à obrigação da Comprovação Anual de Suprimento (CAS), conforme segue:

Art. 86. A pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o seu PSS deverá exibir, no final do exercício anual, a Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS, conforme regulamento.



§ 1º Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros estados da Federação e relacionados na CAS deverão estar acompanhados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 2º No caso de aquisição de matéria-prima para consumo imediato proveniente de florestas de produção de terceiros devidamente licenciadas por órgão competente do Sisnama, o suprimento será declarado na CAS, relacionando, no mínimo, a identificação do fornecedor e a quantidade adquirida, conforme dispuser o regulamento. (Lei Estadual nº 20.922/2013)

Diante disso, foi procedida verificação pela Coordenação de Análise Técnica nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 48.707/2023 junto à Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental - GERAFA do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da atribuição administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.892/2020, e do art. 82 e 86 da Lei Estadual 20.922/2013, quanto à regularidade do PSS e CAS:

Art. 26 – A Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

- I – definir critérios, parâmetros e procedimentos administrativos para o monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal;
- II – executar atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal, não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, e do PSS, da pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000 m³ de madeira, 12.000 m³ estéreos de lenha ou 4.000 m³ de carvão;
- III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aqueles referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;
- IV – coordenar e executar, no âmbito de suas competências, a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;
- V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;
- VI – orientar as equipes das URFBio na execução das atividades necessárias à verificação do cumprimento da reposição florestal não apurada no âmbito da supressão de vegetação nativa, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, bem como nas atividades de fiscalização, aplicação de sanções e cobrança dos valores da reposição florestal em autos de infração. (Decreto Estadual nº 47.892/2020)

Outrossim, foi entregue a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Arcos/MG, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, do Parecer nº 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e do art. 18, *caput*, e §1º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressai do CADU/SLA Ecossistemas, o contrato social que delimita os administradores da empresa habilitados para representá-la, quais sejam, o Sr. José Geraldo de Oliveira e José



Geraldo Leal, conforme a cláusula oitava do documento constitutivo, nos termos do art. 1.060 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Por sua vez, também consta do CADU/SLA a procuração que habilita a representação de Jean Patrick Rodrigues e Júlia Araújo Silva em nome da empresa, consoante art. 653 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

O RCA menciona a existência de um ponto abastecimento no empreendimento (fato corroborado na vistoria), logo, foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 09/04/2026, nos termos da Resolução nº 273/2000 do CONAMA e da Deliberação Normativa nº 50/2001 do COPAM, com as alterações da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM e dos princípios da precaução e da prevenção.

Foi gerado e realizado o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental sendo condição indispensável para a formalização do processo, conforme previsto na Lei Estadual 22.796/2017 (Lei de Taxas), que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975, e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, que dispõe sobre procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, disponível: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema>>.

Além disso, foi entregue documento do Cartório de Registro de Imóveis de Arcos referente à matrícula 30.839 que é objeto do presente processo, sendo demonstrado o devido vínculo jurídico do local com a empresa e sua posse legítima na área, já que é a proprietária, em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018, e artigos 1.227 e 1.228 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Nesse sentido, foi certificado pela Coordenação de Análise Técnica a situação das áreas protetivas referentes aos imóveis, e que dispõe de *status* de obrigações *propter rem*, como com relação à reserva legal cuja integridade necessita ser assegurada, consoante a Lei Estadual nº 20.922/2013, e a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).



Por se tratar de área rural foi entregue o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3104205-C366.57BB.2376.451C.86D9.ABD6.2B73.3097, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, além do disposto na Lei 12.651/2012, com as atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, assim como pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, foi procedida a conferência da conformidade dos dados apresentados, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e procedidas as conferências e lançamentos no módulo do CAR, considerando o que dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica do empreendimento por meio do fornecimento de caminhões-pipa e pela autarquia SAAE, tendo sido cancelada a certidão de uso insignificante nos termos do Manual de Outorga do IGAM, conforme disposto na Portaria nº 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual nº 13.199/1999, da Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Decreto Estadual nº 47.705/2019 e da Deliberação Normativa CERH nº 34/2010, de certidões de uso insignificante subterrâneas.

Destaca-se que a análise deste processo de licenciamento ambiental considerou as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981, e do Decreto Federal nº 4.297/2002, incluindo atualmente os dados previstos na Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), consoante Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022.

Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença quanto ao presente processo em 01/10/2022, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020 e consoante o disposto no art. 10, §1º, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, ocorreu a publicação em jornal periódico local denominado Correio Centro Oeste (ID nº 154562) do pedido de licença de operação corretiva, para garantir o princípio da publicidade e para o atendimento do previsto normativamente no art. 10, §1º, da Lei Federal nº 6.938/1981, e dos art. 30 ao art. 32 da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:



Art. 30 – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor.

§1º – Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

§2º – Os processos de LAS, intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e outorga serão publicados, pelo órgão ambiental, dispensadas as publicações pelo empreendedor.

§3º – Para atendimento ao disposto neste artigo, compete ao órgão ambiental estadual o encaminhamento para a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou meio eletrônico, em até 20 (vinte) dias, contados da formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental, conforme o caso.

Art. 31 – O empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o art. 30 antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

Art. 32 – A publicação em periódico de grande circulação regional ou local, prioritariamente neste último, deverá ser feita no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 (sete) ou superior, de acordo com os modelos disponibilizados pelo órgão ambiental estadual. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)

Consta dos autos o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP), mas em consulta ao endereço eletrônico do IBAMA, verificou-se que o referido CNPJ foi certificado de regularidade válido até 14/11/2024, disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>, conforme o disposto no art. 12, art. 22, I, "c", §1º, e §2º, III, bem como o art. 23, I, todos da Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA e do art. 17, II, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), considerando também o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805/2019, e o comunicado institucional do SISEMA trazido pelo junto ao processo SEI nº 1370.01.0023402/2023-74.

Art. 12. São obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental, conforme art. 2º, inciso I, por meio de:

I - Licença Ambiental de Instalação de empreendimento, ou equivalente;

II - Licença Ambiental de Operação de empreendimento, ou equivalente;

III - Licença Ambiental para exercício de atividade, ou equivalente;

IV - outras ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas, nos termos do art. 2º, XX; ou



V - ato administrativo de dispensa de aprovação ambiental, quando condicionado ao cumprimento de regras específicas previamente determinadas para o exercício da atividade ou funcionamento do empreendimento objeto da dispensa.

§ 1º Para fins de enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, as pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição deverão declarar as atividades objeto de aprovação, bem como outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que:

I - forem autorizadas pelo órgão ambiental competente, em qualquer etapa do processo de licenciamento de empreendimento, inclusive em fase de Licença Prévia; ou

(...)

Art. 22. São dados obrigatórios da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais:

I - identificação da pessoa inscrita e do declarante, constando, no mínimo, de:

(...)

c) CNPJ, nome, endereço do estabelecimento e endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica.

(...)

§ 1º A omissão de qualquer dado obrigatório impede a conclusão do registro.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o:

I - CPF;

II - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física; e

III - CNPJ.

Art. 23. A inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais observará:

I - uma inscrição por CNPJ; (Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA)

Foram entregues os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos profissionais responsáveis pelos estudos do RCA/PCA, quais sejam, Jean Patrick Rodrigues (biólogo), Paulo Antônio Carvalho (biólogo), Bruno Vitor Siqueira Laurindo (biólogo), Júlia Araújo Silva (Engenheira Ambiental) e Samuel Rodrigues de Sousa (eng. Florestal).

Ademais, foi entregue o CTF AIDA da consultoria Biota Consultoria e Projetos Ambientais Ltda., nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), Instrução Normativa 12/2021 do IBAMA e Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art.1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou, bem como à elaboração do projeto, fabricação,



comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei Federal nº 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica e aprovado pela equipe técnica com aferição do atendimento aos requisitos do art. 21 da citada norma, sendo que ainda demonstrado o protocolo do documento para garantir o direito de participação do município de Arcos, conforme o art. 24, *caput* e §2º, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações das condicionantes devem considerar o atendimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, quanto aos aspectos e requisitos de reconhecimento e validade metrológica.

O empreendimento será condicionado a apresentar as DMR no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, consoante disposto no art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da Deliberação Normativa nº 232/2019 do COPAM.

Ademais, para viabilizar o monitoramento e controle ambiental das emissões atmosféricas será condicionado o monitoramento destas considerando os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 187/2013 do COPAM.



Por sua vez, vale ressaltar que com a Resolução nº 491/2018 do CONAMA, o Decreto Estadual 47.347/2018 e a Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, serão condicionadas as ações de mitigação e monitoramento ambiental quanto ao aspecto da qualidade do ar:

I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

II – “Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: conforme estipulado pela Feam/GESAR.”

Destaca-se que os prazos para cumprimento da condicionante que solicita a apresentação PMQAR devem ser estabelecidos de acordo com o porte do empreendimento, contados a partir do início da operação, sendo de:

- 90 dias para empreendimentos de pequeno e médio porte.
- 180 dias para empreendimentos de grande porte. (Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema)

Outrossim, o empreendimento apresentou declaração de que não ocorrem impactos em situações acauteladas por órgãos intervenientes, na forma do art. 27 da Lei Estadual 21.972/2016, declaração essa de sua responsabilidade que afasta a necessidade de consulta a outros órgãos, conforme disposto na Nota Jurídica 113/2020 da Advocacia Geral do Estado (AGE) e consoante documento SEI nº 18687149 do processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81 e o alinhamento institucional da SEMAD, encaminhado pela Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) e pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA), pelo Memorando-Circular nº 04/2022/SEMAD/SURAM (46894241) junto ao processo SEI nº 1370.01.0023247/2022-91.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019, consoante a Nota Técnica nº 14/SEMAD/DIAE/2021 (33305108) e o Parecer Jurídico da AGE nº 16.373/2016 (34621328), dispostos no Processo SEI nº 1080.01.0056326/2021-92.



Assim sendo, nesse processo está sendo considerado o entendimento exposto pela Advocacia Geral do Estado (AGE) sobre a suspensão da eficácia do art. 2º da Lei Estadual nº 7.308/1978, ante a posterior regulamentação da Resolução CONAMA nº 01/1990, nos termos do art. 24, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Logo, por meio das condicionantes será considerado no automonitoramento os limites de pressão sonora tendo como referenciais os dispostos no ato normativo federal.

Em que pese a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), avaliadas as circunstâncias do caso concreto conforme o processo SEI nº 1370.01.0017955/2021-97 a parte não procedeu com o andamento no que tange às documentações e informações para subsidiar sua assinatura, com base no que dispõe o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento; (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Isso considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos Embargos de Declaração-Cv nº 1.0000.20.589108-8/002 (33344111), que consolidou o entendimento quanto a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta desde que feito com critério e observados requisitos técnicos objetivos, conforme segue:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO (VOTO VOGAL DESEMBARGADOR MARCO AURÉLIO FERENZINI) EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO PARA LEGISLAREM SOBRE DANOS AO MEIO AMBIENTE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO



PARA EDITAR NORMAS GERAIS – COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO ESTADO PARA EDITAR NORMAS QUE ATENDAM ÀS PECULIARIDADES REGIONAIS – SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA (...) – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES A PARTIR DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – (...) – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – CABIMENTO – RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E SEGURANÇA JURÍDICA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. - O manejo dos embargos de declaração pressupõe, objetivamente, a existência de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, ou ainda o objetivo de sanar erro material. (...) - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes, tão somente para a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. (V.P.V. DESEMBARGADOR RELATOR CORRÊA JUNIOR)

Assim, neste processo foram consideradas as orientações institucionais da SEMAD por meio do Memorando Circular nº 07/2021/SEMAD/GAB (33505046) e Memorando Circular nº 09/2021/SEMAD/GAB (33570312) definem os novos procedimentos quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), juntamente com os princípios de Direito Ambiental da precaução e da prevenção, contudo o documento não foi assinado como exposto.

Considerando a atual fase do processo foram estabelecidas medidas mitigadoras e solicitado Plano de Monitoramento de Fauna, conforme Resolução Conjunta nº 3.102/2021 SEMAD/IEF, termos de referência da SEMAD e a Instrução Normativa 146/2007 do IBAMA, de modo a atender proteção da fauna, nos termos do art. 1º, caput, da Lei 5.197/1967, e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e inclusive das espécies ameaçadas de extinção verificadas, consoante a Deliberação Normativa nº 147/2010 do COPAM e Portarias do MMA nº 444 e 445, de 2014, com as atualizações da Portaria nº 148/2022 do MMA.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. (Constituição Federal de 1988)



Foi certificado pela Coordenação de Análise Técnica com apoio da Unidade Regional de Fiscalização Ambiental do Alto São Francisco, consoante o art. 24 do Decreto Estadual nº 48.707/2023 e do Decreto Estadual nº 48.706/2023, a análise dos aspectos e estudos espeleológicos entregues quanto a área do empreendimento, haja vista ter sido o ponto que ensejou no arquivamento do processo de licenciamento anterior e as circunstâncias do caso concreto que ensejam este cuidado, com base no princípio da precaução de Direito Ambiental nos termos da Resolução nº 347/2004 do CONAMA, da Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA, da Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério de Meio Ambiente (MMA) e do Decreto Federal nº 10.935/2022 que revogou o Decreto Federal nº 99.556/1990.

Importante pontuar que após a publicação do Decreto Federal nº 10.935/2022, que revogou o Decreto Federal nº 99.556/1990, para dispor novo regramento sobre a proteção espeleológica, foi proposta a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 935 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), que foi decidido de forma liminar a "suspensão da eficácia dos arts. 4º, I, II, III e IV e 6º do Decreto 10.935/2022, de modo a propiciar a imediata retomada dos efeitos do então revogado art. 3º do Decreto 99.556/1990, com a redação dada pelo Decreto 6.640/2008, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 9.882/1999".

Art. 3º - A cavidade natural subterrânea com grau de relevância máximo e sua área de influência não podem ser objeto de impactos negativos irreversíveis, sendo que sua utilização deve fazer-se somente dentro de condições que assegurem sua integridade física e a manutenção do seu equilíbrio ecológico. Decreto Estadual nº 99.556/1990 com redação dada pelo Decreto nº 6.640 de 2008)

Quanto aos aspectos espeleológicos verificados são observados os procedimentos de monitoramento e condicionante e apuração de responsabilidade de impactos irreversíveis, nos termos da Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA e art. 225, §3º, da Constituição Federal de 1988.

Cite-se que a empresa elaborou o mapa espeleológico em escala local, como preconiza a IS Sisema n. 08, de 2017, bem como realizou a devida prospecção espeleológica com busca ativa por cavidades, na ADA do empreendimento e no seu entorno num raio de até 250 metros, conforme relatado pela área técnica.

Para tanto, foram identificadas 07 cavernas na área de entorno da ADA, algumas com impactos negativos irreversíveis em seu interior (como o deslocamento) que, segundo os estudos apresentados pela empresa e corroborados pela área técnica, são associados diretamente às atividades minerárias desenvolvidas por outras empresas que circundam essas cavidades. Logo, em relação à Selecal, foram associados os impactos antrópicos



negativos que causaram alteração reversível do ecossistema cavernícola e que não implicaram na supressão das cavidades ou no comprometimento de sua integridade e preservação, sendo passível de controle, mitigação, restauração ou recuperação.

Nesse sentido, é condicionada neste parecer a adoção de medidas que visam promover a melhoria das condições ambientais nas cavidades, possibilitando o resgate de sua dinâmica evolutiva, do equilíbrio ecológico e de sua integridade física, à luz do que determina a legislação ambiental.

E, no que tange aos impactos irreversíveis que, no primeiro momento, são correlatos à atividade minerária, foi determinada a avaliação *in loco* pela fiscalização do Órgão ambiental, para a determinar os responsáveis e exigir as devidas compensações, com base em estudo espeleológicos.

Por fim, considerando a existência dos autos de infração nº 281549/2021 e nº 134702/2017 com decisão definitiva em desfavor do empreendimento, conforme consulta realizada no sistema de Controle de Autos de Infração (anexo IV) e dos dados do Portal da Transparência de Autos de Infração, disponível em: <<https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/Al/index.php>> e nos termos do art. 32, §4º e §5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 32 – § 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Decreto Estadual nº 47.383/2018 com as atualizações do Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Ante o exposto, após a instrução do processo conforme o art. 10 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, com fulcro no princípio do *Due Process*, ou seja, princípio do Devido Processo, e tendo sido constatada pela equipe interdisciplinar do processo a viabilidade ambiental do empreendimento, posiciona-se favoravelmente ao deferimento da licença desde que cumpridas as condicionantes, termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Estadual nº 7.772/1980, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA ASF sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de LAC2 na fase de LOC para o empreendedor/empreendimento Selecal Ltda, localizado no município de Arcos/MG, pelo



prazo de 06 (seis) anos¹, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos conforme PA SLA nº 03583/2022, para a seguinte atividade presente na DN COPAM nº 217/2017: B-01-02-3 Fabricação de cal virgem.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ASF, tornam o empreendimento passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA ASF, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a URA ASF, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

**Obs.: os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos seccionais de apoio ao COPAM não vinculam o voto dos Conselheiros do COPAM. Entretanto, especialmente quando votar de modo diverso do opinado nos pareceres técnico e jurídico, o Conselheiro do COPAM deverá motivar seu voto, explicitando, de forma clara, suficiente e coerente, o fundamento legal e fático de sua decisão (Parecer AGE nº 14.674/2006).*

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

¹ Houve redução em 04 (quatro) anos no prazo de validade da licença, nos termos estabelecidos pelo §4º do art. 32 do Decreto Estadual 47.383/2018, uma vez que há autos de infração de natureza gravíssima com decisão definitiva, quais sejam, AI nº 281549/2021 e AI nº 134702/2017, este último, que teve decisão em 2023, conforme consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração (CAP).



8 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Selecal Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento Selecal Ltda.;

Anexo III. Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Selecal Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Selecal Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <i>Obs.: Apresentar anualmente, relatório fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante, no que se refere a manutenção do local de armazenamento temporário.</i>	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos com ART, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos. <i>Obs.: Para o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.</i>	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Enviar, anualmente , relatório técnico descritivo e fotográfico com ART comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: A) tratamento de efluentes domésticos; B) Tratamento de efluentes oleosos; C) Dispositivos de drenagem pluvial; D) Sistema de tratamento de efluentes atmosféricos; E) Armazenamento temporário de resíduos F) Cortina arbórea. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza.	Durante a vigência da licença.



05	<p>Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</p>	180 (cento e oitenta) dias.
06	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
07	Apresentar, à GERAF/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, conforme art. 82 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Portaria IEF 172/2014. Obs.: Apresentar cópia do protocolo junto à GERAF perante a URA ASF.	Anualmente.
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF, conforme determina a Portaria do IEF n. 125/2020. <u>A cada ano exercício, deverá ser protocolado na URA-ASF</u> a cópia da renovação do Certificado de Registro junto ao IEF, segundo aludida Portaria ou eventual norma posterior que vier a regular a matéria.	Durante a vigência da licença.
09	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres, bem como placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	60 (sessenta) dias.
10	Fazer umectação nas vias do empreendimento e de acesso bem como em outras áreas internas propícias à geração de poeira. Apresentar <u>anualmente</u> relatório fotográfico comprovando a realização do procedimento.	Durante a vigência da licença.



11	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART comprovando a execução da proposta apresentada na forma de Plano de Ação para o enclausuramento das estruturas que integram e o setor de hidratação de cal.	6 (seis) meses.
12	Comprovar o cadastro, no banco do CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas no empreendimento.	60 (sessenta) dias.
13	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) que visa a recuperação da área de 0,46 hectares associada com a adequação promovida na ADA.	Conforme cronograma executivo apresentado no projeto.
14	Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado com ART, do desenvolvimento dos indivíduos plantados (incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, % de sobrevivência, e relatório fotográfico georreferenciado) e das demais ações para o efetivo cumprimento da área de 0,46 hectares prevista no PRADA.	Anualmente, após o término de todas as etapas descritas no cronograma das propostas apresentadas, por um período de 5 (cinco) anos. Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento.
15	Em relação ao local da antiga captação superficial. Apresentar estudo hidrogeológico, conforme adequações já solicitadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, bem como a caracterização detalhada da estrutura. Este estudo deve justificar a possibilidade de se tratar de uma dolina, determinando assim a necessidade de estabelecer um raio de proteção no entorno para preservar a integridade e manutenção do ambiente natural ao redor da dolina, protegendo-a de impactos adversos que possam comprometer suas características e funções hidrogeológicas. O referido estudo deverá ser elaborado por profissional habilitado com ART.	360 (trezentos e sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco – URA ASF
Coordenação de Análise Técnica – Coordenação de Controle Processual

SLA nº 3583/2022
06/09/2024
Pág. 66 de 73

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Selecal Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das 2 (duas) Caixas Separadoras de Água e óleo (CSAO) (Os laudos devem conter as coordenadas correspondente a cada sistema de tratamento).	Óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, fenóis, pH e DQO.	<u>A cada 6 (seis) meses.</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de Combustível	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminés do(s) filtro(s) Ciclone que atende(m) ao 3 (três) fornos. (Os laudos devem conter as coordenadas correspondente a cada sistema de tratamento).	Lenha de floresta plantada e casca de café.	Material particulado, SOx e NOx corrigidos a 8% de O2, conforme tabela XIV da DN 187/2013	<u>A cada 3 (três) meses.</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA-ASF até o dia 10(dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1 – Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 – Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Mínimo de 4 (quatro) pontos no entorno do	dB (decibel)	A cada dois anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco – URA ASF
Coordenação de Análise Técnica – Coordenação de Controle Processual

SLA nº 3583/2022
06/09/2024
Pág. 70 de 73

empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000.		
---	--	--

Relatórios: Enviar **a cada dois anos** à URA ASF até o dia 10(dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

A medição ambiental deverá ser por laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III Relatório de Autos de Infração Cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
 POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Selecal Ltda

Relatorio Emitido em : 08/07/2024

CPF/CNPJ : 04.431.940/0001-96 Outro Doc. :
 Endereço: Varões - Matricula N 30839 Bairro : Zona Rural
 CEP : 35588-000 Caixa Postal : Telefones : 3734040409
 Município: ARCOS / MG

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	237076-/2024	13/05/2024	23/04/2024	799834/24	R\$ 475.173,00	R\$ 475.173,00	NÃO
Situação do Débito: Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas: 0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 475.173,00	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	78113-5/A	26/05/2004	06/05/2004		R\$ 34,71		NÃO
Situação do Débito: Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas: 1			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		1	1	R\$ 37,60	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	134702-/2017	11/07/2017	20/06/2017	482467/17	R\$ 53.830,56		NÃO
Situação do Débito: Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas: 1			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		2	1	R\$ 73.025,41	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	265646-/2020	17/11/2020	28/10/2020	11	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	NÃO
Situação do Débito: Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas: 0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 11.250,00	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	281549-/2021	07/10/2021	03/09/2021	16	R\$ 11.832,00		NÃO
Situação do Débito: Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas: 1			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		3	1	R\$ 12.949,95	0		
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	311666-/2023	30/03/2023	10/03/2023	08	R\$ 453.321,00	R\$ 453.321,00	NÃO
Situação do Débito: Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas: 0			
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Vigente		1	0		1	R\$ 453.321,00	
SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	311818-/2023	13/04/2023	13/03/2023	08	R\$ 0,00		NÃO
Situação do Débito:				Qtde de Parcelas Quitadas: 0			



ANEXO IV Relatório Fotográfico da Selecal Ltda



Foto 01. Setor de hidratação da cal.



Foto 02. Setor de calcinação.



Foto 03. Vista parcial dos fornos e vias internas do empreendimento.



Foto 04. Sistema de tratamento de efluentes sanitários.



Foto 05. Local de armazenagem temporária de resíduos.



Foto 06. Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).



Foto 07. Vista parcial da antiga área de plantio de Eucalipto e ao fundo a gleba de Reserva Legal.